

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Enio Andrade Pimenta
Procurador-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos.....	01
Diretoria do Gabinete da Presidência	01
Atos e Despachos.....	01
Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito	03
Atos e Despachos.....	03
Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.....	06
Acórdão.....	06
Atos e Despachos.....	07
Ministério Público de Contas	24
1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas.....	24
Atos e Despachos	24
6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas.....	24
Atos e Despachos.....	24
Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.....	28
Atos e Despachos.....	28

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

ATO Nº 175/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a solicitação contida no OFÍCIO Nº 12/2023/GCRC, da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros,

RESOLVE:

Exonerar LAUCILÉIA BARROS DE MELO, portadora do CPF nº ***.428.744-**, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Conselheiro, Padrão AC, da estrutura do Gabinete da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, para o qual foi nomeada por força do ATO Nº 79/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 2/3/2021.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 15 de setembro de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

Diretoria do Gabinete da Presidência

Atos e Despachos

A ASSISTENTE DO DIRETOR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, VERA LÚCIA VALOIS LÔBO, ASSINOU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Processo nº: TC-10887/2006

Interessado: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Processo nº: TC-17321/2012

Interessado: IONILZA MARIA DE JESUS DOS SANTOS

Processo nº: TC-10329/2014

Interessado: VANDA FRANÇA DA SILVA

Processo nº: TC-13213/2015

Interessado: JOSEFA GRIGÓRIO DA SILVA

Processo nº: TC-14483/2016

Interessado: MARIA APARECIDA DA COSTA



Processo nº: TC-14523/2016
Interessado: JOSEFA HERCULANO DA SILVA

Processo nº: TC-9351/2017
Interessado: JUCINÉLIA SOUTO PEREIRA

Processo nº: TC-17519/2017
Interessado: MARIA DAS DORES DE MELO

Processo nº: TC-3249/2018
Interessado: BENEDITA MARIA FERREIRA SANTOS

Processo nº: TC-6669/2018
Interessado: VERENILDA CARLOS DA SILVA

Processo nº: TC-6681/2018
Interessado: ZENILDA MARIA DA CRUZ

Processo nº: TC-7543/2018
Interessado: TÂNIA MARIA LINS

Processo nº: TC-17403/2018
Interessado: RUBENITA MAGALHÃES DO BOMFIM

Processo nº: TC-9671/2019
Interessado: MARIA ALICE AMARAL DELMONI

Processo nº: TC-3246/2020
Interessado: MÁRCIA MARANHÃO LINS

Processo nº: TC-6.12.001435/2022
Interessado: ÂNGELA MARIA MONTEIRO DA COSTA

Processo nº: TC-3.12.005597/2022
Interessado: MARIA CICERA BRAZ DA SILVA

Juntada ao processo cópia do Acórdão.
De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.
Maceió, 11 de setembro de 2023.

Processo nº: TC-9673/2019
Interessado: JOSÉ CÍCERO LAURENTINO DOS SANTOS

Processo nº: TC-2.12.000903/2021
Interessado: JOACIR DOS SANTOS

Processo nº: TC-12.002089/2023
Interessado: JOSEFA ALVES DE LIMA

Juntada ao processo cópia da Decisão Monocrática.
De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.
Maceió, 11 de setembro de 2023.

Processo nº: TC-3236/2018
Interessado: JOSÉ ALMEIDA

Processo nº: TC-3363/2018
Interessado: VALDIR CORREIA

Processo nº: TC-3389/2018
Interessado: IVANI MARIA DA SILVA

Processo nº: TC-4339/2018
Interessado: MARIA MARLENE LOPES

Processo nº: TC-6129/2019
Interessado: MARIA AMÉLIA RODAS DE CARVALHO GAMA

Processo nº: TC-7.5.006281/2020
Interessado: EVÂNIA CORDEIRO DA ROCHA

Processo nº: TC-7.5.007428/2020
Interessado: MARIA SOCORRO DA SILVA

Processo nº: TC-7.12.001375/2021
Interessado: JOSÉ MALAQUIAS DA SILVA

Processo nº: TC-7.12.001948/2021
Interessado: DIVANETE MARIA DA CONCEIÇÃO

Processo nº: TC-7.12.004960/2022
Interessado: MARIA BETÂNIA FERREIRA DE LIMA

Processo nº: TC-2.12.015557/2022
Interessado: ADRIANA PAULO AMARAL

Processo nº: TC-7.12.015796/2022
Interessado: MARIA JOSÉ DOS SANTOS CAVALCANTE

Processo nº: TC-7.12.018099/2022

Interessado: SONIA MARIA FERREIRA

Processo nº: TC-7.12.021014/2022
Interessado: ERIVALDO FRANÇA PINTO

Processo nº: TC-12.007678/2023
Interessado: VALDI FERNANDO COSTA

Juntada ao processo cópia do Acórdão.
De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.
Maceió, 12 de setembro de 2023.

Processo nº: TC-4884/2005
Interessado: EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Processo nº: TC-871/2007
Interessado: JOSÉ MARIA DE MACENA DA SILVA

Processo nº: TC-8662/2008
Interessado: TEREZINHA LEITE DA SILVA

Processo nº: TC-7600/2009
Interessado: LENILDA IZABEL DOS SANTOS

Processo nº: TC-4023/2010
Interessado: EDITE MARIA DOS SANTOS

Processo nº: TC-4337/2010
Interessado: MARIA EDNA PEREIRA

Processo nº: TC-10254/2010
Interessado: NILZA LÔBO PEIXOTO

Processo nº: TC-11504/2011
Interessado: CLADISIA DA SILVA

Processo nº: TC-11536/2011
Interessado: YASMIN LIMA DA SILVA SANTOS

Processo nº: TC-14876/2012
Interessado: CLEIDE REJANE DE FREITAS

Processo nº: TC-12729/2013
Interessado: AVANILDA FREIRE DOS SANTOS

Processo nº: TC-11804/2014
Interessado: VERA LÚCIA SILVA ANDRADE

Processo nº: TC-12324/2017
Interessado: JOSÉ CASADO DA ROCHA FILHO

Processo nº: TC-15874/2018
Interessado: MANUEL ORLANDO DE ALMEIDA PALMEIRA

Juntada ao processo cópia da Decisão Monocrática.
De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.
Maceió, 12 de setembro de 2023.

Processo nº: TC-10551/2016
Interessado: MARIA CREUZA DOS SANTOS FERNANDES

Processo nº: TC-10915/2016
Interessado: MARGARIDA MARQUES DA SILVA

Processo nº: TC-9456/2017
Interessado: IOLANDA GOMES DE ALCÂNTARA ROMEIRO

Processo nº: TC-12910/2017
Interessado: GIRLENE MARIA CEZAR DE LIMA

Processo nº: TC-12940/2017
Interessado: SILENE SALGUEIRO TEIXEIRA DE AQUINO

Processo nº: TC-18742/2017
Interessado: LUZINETE BARBOSA FERREIRA

Processo nº: TC-18743/2017
Interessado: VANIA MARIA CABRAL BEZERRA

Processo nº: TC-14298/2018
Interessado: VERÔNICA DE ARAÚJO NASCIMENTO

Processo nº: TC-8273/2019
Interessado: JOSÉ URIAS FILHO

Processo nº: TC-7.12.001438/2021
Interessado: MARIA JOSÉ RODRIGUES FERREIRA DA SILVA

Processo nº: TC-7.12.005497/2021
Interessado: ZENAIDE REINO DA COSTA SANTOS



Processo nº: TC-7.12.006414/2021

Interessado: MARCELO GOMES DA SILVA

Processo nº: TC-7.12.001714/2022

Interessado: ROSEANE SÁTIRO TENÓRIO PIMENTEL

Processo nº: TC-7.12.010341/2022

Interessado: SÂMELA MARIA MEDEIROS BEZERRA CAVALCANTE

Processo nº: TC-7.12.014339/2022

Interessado: MARIA APARECIDA SOUZA LIMA

Processo nº: TC-7.12.014749/2022

Interessado: TEREZA TAVARES DE LIRA

Processo nº: TC-2.12.017764/2022

Interessado: CICERA REGINA SANTOS DA SILVA

Processo nº: TC-7.12.018518/2022

Interessado: ANA MARIA DAMASCENO LUCAS

Processo nº: TC-7.12.019016/2022

Interessado: RAIMUNDO ASCENÇO DUAILIBE

Processo nº: TC-7.12.021063/2022

Interessado: MARIA HELENA BRITO CASTRO

Juntada ao processo cópia do Acórdão.

De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 13 de setembro de 2023.

Processo nº: TC-13871/2010

Interessado: SALETE NOGUEIRA BARBOSA DOS SANTOS

Processo nº: TC-16489/2010

Interessado: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO

Processo nº: TC-4474/2012

Interessado: LENEIDE CAVALCANTE DE AMORIM

Processo nº: TC-17320/2012

Interessado: IVETE MARIA DE JESUS CAVALCANTE

Processo nº: TC-13707/2014

Interessado: CLAUDIVAN LIMA DOS SANTOS

Processo nº: TC-14540/2016

Interessado: MARIA DO AMPARO MAGALHÃES FONSECA

Processo nº: TC-14714/2016

Interessado: RITA DE OLIVEIRA REGO

Processo nº: TC-13684/2018

Interessado: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO FARIAS

Juntada ao processo cópia da Decisão Monocrática.

De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 13 de setembro de 2023.

Processo nº: TC-2062/2010

Interessado: MARIA JOSÉ DE ARAÚJO

Processo nº: TC-15011/2011

Interessado: PETRUCIO PAULO FERREIRA

Processo nº: TC-17682/2013

Interessado: CÍCERA DOS SANTOS SILVA

Processo nº: TC-4851/2014

Interessado: MARIA DO AMPARO AREIAS BULHÕES

Processo nº: TC-13142/2015

Interessado: MARIA DO SOCORRO COSTA

Processo nº: TC-14534/2016

Interessado: ESMERALDA MARIA SILVA BEZERRA

Processo nº: TC-15071/2016

Interessado: ELIENE FAUSTINO DE MENEZES

Processo nº: TC-18032/2017

Interessado: JACKSON CALHEIROS

Processo nº: TC-18447/2017

Interessado: MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS CORRÊA

Processo nº: TC-3202/2018

Interessado: VERÔNICA SOARES DE PÁDUA SILVA

Processo nº: TC-3575/2018

Interessado: CID MARCOS COSTA DOS SANTOS

Processo nº: TC-3691/2018

Interessado: CILCERA MARIA DA SILVA

Processo nº: TC-7091/2018

Interessado: EDGAR FERREIRA DA SILVA

Processo nº: TC-15572/2018

Interessado: LUCY MARIA DOS SANTOS

Processo nº: TC-7141/2019

Interessado: SYRLENE MEDEIROS PATRIOTA

Processo nº: TC-8857/2019

Interessado: MARIA FERREIRA DA SILVA

Processo nº: TC-9811/2019

Interessado: MÔNICA BROAD RIZZO DÓREA

Processo nº: TC-10394/2019

Interessado: LUIZ CARLOS ALVES

Processo nº: TC-10397/2019

Interessado: JOÃO PEDRO DA SILVA

Processo nº: TC-1867/2020

Interessado: ROSINEIDE ARCANJO SILVA MELO

Processo nº: TC-7.12.000121/2021

Interessado: ELIANE COSTA SOUZA

Processo nº: TC-7.12.000195/2021

Interessado: MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO

Processo nº: TC-7.12.001855/2021

Interessado: MARIA CÍCERA DE LIMA SANTOS

Processo nº: TC-7.12.015091/2021

Interessado: JOSÉ TADEU TENÓRIO TAVEIROS

Processo nº: TC-3.12.015241/2021

Interessado: ROSELEIDE FAUSTINO DOS SANTOS

Processo nº: TC-3.12.001006/2022

Interessado: MARIA VANILDA DA SILVA MENDONÇA

Processo nº: TC-7.12.004095/2022

Interessado: RENILZA JARSEN DE MÉLO

Processo nº: TC-7.12.018896/2022

Interessado: MARIA DO CARMO GOMES

Processo nº: TC-12.000241/2023

Interessado: ANDRÉ WEINMANN CARNEIRO

Juntada ao processo cópia do Acórdão.

De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 14 de setembro de 2023.

Processo nº: TC-2603/2019

Interessado: MARIA JOSÉ EMÍDIO DOS SANTOS

Processo nº: TC-10939/2019

Interessado: YÊDA MARIA MELO DE LIMA

Processo nº: TC-1237/2020

Interessado: LUIZ SEBASTIÃO DO NASCIMENTO

Processo nº: TC-2.5.006787/2020

Interessado: CARMEM OLÍMPIA DELEZZOTT HORA

Processo nº: TC-8.12.014331/2021

Interessado: VERA LÚCIA SILVA DOS ANJOS

Processo nº: TC-8.12.016441/2021

Interessado: NEUZA MALTA ALMEIDA

Processo nº: TC-12.001794/2023

Interessado: JOÃO DOS SANTOS

Juntada ao processo cópia da Decisão Monocrática.

De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

Atos e Despachos



O GABINETE DO CONSELHEIRO ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

EM 30.08.2023:

Processo: TC- 10657/2018

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada

Interessado: MANOEL GOMES DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC- 11377/2009

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade

Interessada: ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC- 12870/2009

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Interessada: MARIA JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC- 14694/2009

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade

Interessada: PETRÚCIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC- 2486/2012

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Interessado: MANOEL LINO DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC- 2480/2012

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade

Interessada: EDITE ASSIS TENÓRIO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC- 18238/2011

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Interessada: MARIA CLAUDETE DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC- 5271/2011

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Interessada: MARIA DE FATIMA MACENA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC- 12041/2011

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Interessada: MARIA CÍCERA MARINHO DE LIMA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC- 1175/2011

Anexo TC 9629/2019

Assunto: Aposentadoria por Idade

Interessado: JOSÉ LIVRAMENTO DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC- 14730/2016

Assunto: Aposentadoria por Idade

Interessado: JOSÉ AZARIAS DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC- 6714/2014

Assunto: Pensão por Morte

Interessados: PAULO DOS SANTOS; CRISTE CARINE MARIA LOPES DA SILVA; PAULO DOS SANTOS FILHO; PAULO EMMESON LOPES DOS SANTOS.

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC- 15182/2011

Anexo TC 15192/2016

Assunto: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Interessada: GEDALVA PAULINO LEITE

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC- 4783/2013

Assunto: aposentadoria por Invalidez

Interessado: GIVALDO VALDOMIRO DO NASCIMENTO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC- 15912/2011

Assunto: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Interessada: ADEILZA MACIEL DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC- 666/2014

Assunto: Pensão por Morte

Interessada: JÉSSICA COSTA DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC- 8920/2019

Assunto: Pensão por Morte

Interessada: JULIETE TENÓRIO GOMES DE OLIVEIRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC- 8937/2019

Assunto: Pensão por Morte

Interessados: JOSÉ MATHEUS OLIVEIRA GOMES; KEYLA CECÍLIA OLIVEIRA GOMES.

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC- 13738/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Interessada: MARIA MEIRE DO NASCIMENTO SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

EM 12.09.2023:

PROCESSO TC 9906/2023

Assunto: Representação

Interessado: João Gabriel Costa Lins

Devolva-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência, por ter sido atendida a solicitação constante do DESPACHO: DES-CP-1819/2023.

Processo: TC/34.016969/2023

Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA

Remetam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu em atenção à informação consignada aba "Detalhes" do sistema interno, em que figura como "Relator Distribuição" e ainda, à conclusão adotada após debate havido na Sessão Plenária Ordinária de 05.09.2023.

EM 14.09.2023:

Processo: TC-603/2010 e anexo TC-15364/2018.

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: JOSEFA MARIA CAVALCANTE SOARES DA SILVA.

Remetam-se os autos à Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP, de ordem, considerando a manifestação formulada pelo Ministério Público Especial junto à Corte de Contas, através do DESPACHO n. 313/2018/1ª PC/RS, fls. 08/09 do TC-15364/2018, anexo.

Processo: TC-8604/2011 e anexo TC-15355/2018.

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: VERÔNICA CAVALCANTE DOS SANTOS.

Remetam-se os autos à Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP, de ordem, considerando a manifestação formulada pelo Ministério Público Especial junto à Corte de Contas, através do DESPACHO n. 305/2018/1ª PC/RS, fls. 08/09 do TC-15355/2018, anexo.



Processo: TC-3503/2009 e anexo TC-15358/2018.

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: MARIA PETRÚCIA ALVES DE LIMA.

Remetam-se os autos à Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP, de ordem, considerando a manifestação formulada pelo Ministério Público Especial junto à Corte de Contas, através do DESPACHO n. 310/2018/1ª PC/RS, fls. 08/09 do TC-15358/2018, anexo.

Processo: TC-14708/2016.

Assunto: Aposentadoria.

Interessado: MARIA JOELITA DA FONSECA.

Remetam-se os autos à Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP, considerando a manifestação formulada pelo Ministério Público Especial junto à Corte de Contas, através do DESPACHO n. 002/2019/5ªPC/SM/DPS, fls. 119/120.

Processo: TC-902/2012.

Assunto: Aposentadoria.

Interessado: ANDERSON SALUSTIANO ALEIXO.

Retornem os autos à Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP, considerando a manifestação formulada pelo Ministério Público Especial junto à Corte de Contas, através do DESPACHO n. 323/2018/1ª PC/RS, fl. 105.

Processo: TC-19029/2013.

Assunto: Pensão.

Interessado: JOSÉ JÚLIO ROBERTO DA SILVA.

Retornem os autos à Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP, considerando a manifestação formulada pelo Ministério Público Especial junto à Corte de Contas, através do DESPACHO n. 380/2016/5ª PC/SM, fls. 64/65.

Processo: TC-14588/2013.

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: DEOLINDA ALVIM DE SOUZA.

Retornem os autos à Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP, considerando a manifestação formulada pelo Ministério Público Especial junto à Corte de Contas, através do DESPACHO n. 650/2020/6ª PC/RS, fl. 120.

Processo: TC-6583/2013.

Assunto: Aposentadoria.

Interessado: IVANILDO JOSÉ CÂNDIDO.

Retornem os autos à Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP, considerando a manifestação formulada pelo Ministério Público Especial junto à Corte de Contas, através do DESPACHO n. 002/2019/5ªPC/SM/DPS, fls. 119/120.

Processo: TC 3.2.003867/2020

Assunto: Contas de Gestão

Interessado: Fundo Especial de Segurança Pública - FUNESP

Exercício Financeiro: 2019

Gestor: Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior

RELATÓRIO

1. Versam os autos sobre processo da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Especial de Segurança Pública do Estado de Alagoas – FUNESP, referente ao exercício financeiro de 2019 sob a gestão, à época, do Sr. Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 495.708.894-20, em cumprimento ao disposto no art. 71, II c/c o art. 75 da Constituição Federal (CF); art. 97, II, da Constituição Estadual; arts. 1º, II, 80 e 81 da Lei nº. 8.790/2022 (LO.TCE/AL).

2. A Prestação de Contas em análise foi encaminhada, intempestivamente, a este Tribunal de Contas por meio do Ofício nº. E:515/2020/SSP, entregue em 22 de junho de 2020, em desconformidade com o que determina o art. 1º da Resolução Normativa (RN) TCE/AL nº. 01/2016, que dispõe sobre o rol de documentos que compõe as prestações de contas.

3. Encaminhados os autos à Diretoria de Fiscalização e Administração Financeira e Orçamentária Estadual (DFAFOE), foi exarado em 08 de junho de 2022, o Relatório AFO-DFAFOM nº. 60/2022 (peça 29), considerando que os documentos apresentados na presente prestação de contas atendem a resolução supracitada, o resultado orçamentário apresentou-se de forma deficitária na ordem de R\$ 5.082.636,86, contudo, foi ressaltado que o órgão não é um agente arrecadador, por fim, atestou positiva a situação financeira e patrimonial do ente, concluindo pela regularidade "com/sem" ressalvas.

4. Em, 17 de abril de 2023, a DFAFOE através do Ofício nº 102/2023, concedeu o prazo de 15 dias para que o responsável, à época, e a atual gestão do FUNESP se

manifestassem acerca do relatório técnico emitido. Assim, foram acostados aos autos os Avisos de Recebimento (AR's) – peças 31 e 32, acusando o recebimento em 24/04/2023 e 20/04/2023, respectivamente.

5. Em 02 de maio do corrente ano, o Sr. José Carlos André dos Santos, atual Secretário Executivo de Gestão Interna de Estado de Segurança Pública, encaminhou resposta (peça 33) no qual ratificou as informações destacadas no relatório da DFAFOE, dando ênfase ao resultado orçamentário deficitário no sentido de que o Órgão não é um agente arrecadador. No processo não consta manifestação do Sr. Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior.

6. Após inserção das alegações trazidas pela gestão do FUNESP, a Diretoria técnica, em 22 de junho de 2023, manifestou-se, aduzindo que "diante da ausência de apontamentos de irregularidade e concordância do interessado, o Relatório não foi alterado".

7. O processo seguiu ao Ministério Público de Contas (MPC) que emitiu o Parecer nº. 3675/2023/PG/EP, opinando pela aprovação com ressalvas da prestação de contas de gestão do Fundo Especial de Segurança Pública do Estado de Alagoas. Neste ato, o MPC consigna a ressalva de que o julgamento não abordou os aspectos de gestão, restringindo-se seu escopo sobre os enfoques orçamentário, financeiro e patrimonial, com fulcro no art. 7º da Resolução Normativa TCE/AL n. 06/2022.

8. Em 26 de julho de 2023, os autos vieram a este Gabinete para manifestação.

ANÁLISE

9. Compulsando os autos de forma pormenorizada, considerando apenas os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial, dispostos no art. 7º, da RN nº. 06/2022, identificamos que algumas situações não foram abordadas no relatório da Diretoria de Fiscalização e Administração Financeira e Orçamentária Estadual, contudo são de extrema relevância para a análise dos pontos supracitados, tendo em vista que o julgamento deve recair somente sobre esse escopo:

I. Resultado Financeiro sem a devida comprovação bancária

10. Analisando-se o balanço financeiro (peça. 11), observamos que o saldo para o exercício seguinte em caixa e equivalentes de caixa atingiu o montante de R\$ 17.837.450,66 e, quando comparado ao ano anterior, constata-se um resultado financeiro positivo na ordem de R\$ 3.541.700,36.

11. Os saldos de caixa e equivalentes de caixa registrados no balanço financeiro e no balanço patrimonial, no valor de R\$ 17.837.450,66, contudo, não podem ser corroborados com o Termo de Conferência das Disponibilidades Financeiras (peça 6), uma vez que está ausente o extrato bancário da conta nº. 05011001, da Caixa Econômica Federal (CEF), no valor de R\$ 17.765.892,05, representando cerca de 99,6% do valor financeiro registrado nos demonstrativos contábeis.

II. Ausência de registro de receitas arrecadadas no exercício

12. Constam no Termo de Conferência das Disponibilidades Financeiras (peça 6) os registros das contas do Banco do Brasil nº. 8584-7 e 8585-5, com os saldos de R\$ 975.134,00 e R\$ 417.914,00, respectivamente, embora, os seus extratos bancários não tenham sido colacionados aos autos. Na própria peça, o gestor alega que essas contas do Banco do Brasil foram abertas pelo Governo Federal e os depósitos aconteceram no último dia do ano de 2019, sendo que o registro contábil ocorreu apenas no ano de 2020, após procedimentos junto a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG) e Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas (SEFAZ).

13. As contas prestadas do FUNESP de 2020, processo TC 3.2.005193/2021, trazem Relatório de Gestão (peça 2) dando conta que o ente recebeu em 31/12/2019, o valor de R\$ 6.965.241,00, referente a repasses de recursos de convênios para os eixos de Valorização Profissional e Enfrentamento a Criminalidade, conforme tabela abaixo, todavia, não há escrituração deste valor em nenhuma peça nos autos no exercício financeiro 2019:

Table with 3 main sections: REPASSE TOTAL R\$, VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL R\$, and ENFRENTAMENTO A CRIMINALIDADE R\$. Each section contains a table with columns for UF, TOTAL, INVESTIMENTO 70%, CUSTEIO 30%, and sub-totals for 2019 and 2020.

Tania Maria Lisboa Pereira Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - SUPOF

Na Planilha 09 segue os valores dos recursos repassados para os eixos **Valorização Profissional e Enfrentamento a Criminalidade** creditados em conta específica para investimento e para custeio. Os repasses ocorreram em 31/12/2019, 02/01/2020 e 21/01/2020, e 23/06/2020 e 24/12/2020, respectivamente.

Planilha 09 – Detalhamento dos Repasses por Eixo											
LÍP	REPASSO TOTAL R\$			VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL R\$			ENFRENTAMENTO A CRIMINALIDADE R\$				
	TOTAL	INVESTIMENTO 70%	CUSTEIO 30%	TOTAL (20%)	INVESTIMENTO 70%	CUSTEIO 30%	TOTAL (80%)	INVESTIMENTO 70%	CUSTEIO 30%		
2100-2200/2020	REPASSO INICIAL em 31/12/2019	AL	6.965.241,00	4.875.669,00	2.089.572,00	1.393.048,00	975.134,00	417.914,00	5.572.193,00	3.900.535,00	1.671.658,00
2100-571/2020	TERMO ADITIVO REPASSO em 02/01 e 21/01/2020	AL	423.500,00	285.050,00	128.450,00	306.005,00	214.206,00	91.800,00	115.491,00	80.844,00	34.647,00
	REPASSO em 23/06/2020 (RECONTINGENCIAMENTO)	AL	14.142.655,00	9.905.850,00	4.236.796,00	2.844.531,00	1.997.177,00	847.359,00	11.398.124,00	7.908.687,00	3.389.437,00
	TOTAL DE REPASSO CREDITADO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2019		21.529.396,00	15.076.579,00	6.452.818,00	4.543.584,00	3.186.512,00	1.357.078,00	16.985.808,00	11.890.066,00	5.095.742,00
UP	REPASSO TOTAL										
	TOTAL		24.662.952,00	17.263.366,40	7.998.585,40	4.912.806,00	3.452.673,00	1.460.133,00	19.749.146,00	13.810.693,00	5.938.453,00
	REPASSO DO EXERCÍCIO DE 2020 24/12/2020	AL (5,28%)									
UP	REPASSO TOTAL										
	TOTAL		46.193.348,00	32.339.844,40	13.841.403,60	9.456.394,00	6.409.385,00	2.817.209,00	36.724.854,00	25.709.759,00	11.934.195,00

Tânia Maria Lisboa Pereira

Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

14. A situação acima relatada, em tese, revela o descumprimento do disposto nos art. 34 e 35 da Lei n. 4.320 de 1964, de forma que as receitas arrecadadas de convênios nos valores de R\$ 975.134,00, R\$ 417.914,00 e R\$ 6.965.241,00 pertencem ao exercício de 2019 e nele não foram escrituradas, observando-se, ainda, que o exercício financeiro coincide com o ano civil e o regime (de caixa) das receitas públicas:

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nêle arrecadadas;

II - as despesas nêle legalmente empenhadas. (grifo nosso)

III. Demonstrativo de Fluxo de Caixa (DFC) com saldos divergentes das outras peças Contábeis

15. O Demonstrativo de Fluxo de Caixa – DFC – (peça 15) também apresenta inconsistências em relação aos balanços financeiro e patrimonial, o primeiro apresenta o saldo de caixa e equivalentes de caixa de apenas R\$ 71.558,61, porém nos outros demonstrativos foram registrados o valor de R\$ 17.837.450,66, representando uma diferença de R\$ 17.765.892,05.

IV. Discriminação detalhada de Receita Estadual

16. Consta na Lei Estadual n. 7.012 de 29 de dezembro de 2008 que institui o FUNESP, e atualização prevista na Lei 7.578 de 2014, como uma das receitas do Fundo os repasses de recursos financeiros do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL (art. 3º, VI), que serão efetuados da seguinte forma: a) (...), no valor mensal de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e b) acrescenta-se a receita da alínea anterior o montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos advindos da recuperação das inadimplências existentes na autarquia;

17. No relatório de gestão (peça 2), com informações prestadas pelo próprio gestor, o valor recebido em 2019, referente aos recursos do DETRAN de janeiro a novembro alcançou o montante de R\$ 6.880.217,22, contudo não há nos autos mais informações sobre essa receita, como a planilha dos repasses mensais, bem como não há os extratos bancários de janeiro a dezembro que possa ratificar essa receita:

COMPOSIÇÃO DA RECEITA – 2019

DEMONSTRATIVO DE RECEITA GERADA - FUNESP 2019

RECEITAS		
RECEITA CONTA ÚNICA EM 111110201 EM 2019	2ª VIA DO RG	R\$ 4.286.939,31
RECEITA DE RENDIMENTOS POUPANÇA EM 2019		R\$ 1.108,82
DETRAN LANÇAMENTOS PERÍODO JANEIRO A NOVEMBRO		R\$ 6.880.217,22
TOTAL DE RECEITA		R\$ 11.168.265,35
DESPESAS		
PAGAMENTO A FORNECEDORES CONTA ÚNICA		R\$ 2.172.691,71
DESINCLUIÇÃO DA RECEITA 30% - DREM (JAN A DEZ/2019- 2ª VIA DO RG)		R\$ 1.286.081,79
TOTAL DE DESPESAS		R\$ 3.458.773,50
SALDO LÍQUIDO DE RECEITA		R\$ 7.709.491,85

SALDO DE RECURSOS - ACUMULADO

SALDO DE POUPANÇA	R\$ 19.086,28
SALDO DA CONTA ÚNICA	R\$ 17.763.393,05
SALDO TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS FUNESP EM 31/12/2019	R\$ 17.782.479,33

Observação; Não houve repasse do DETRAN para o FUNESP no mês de dezembro/2019

COMPOSIÇÃO DA RECEITA – 2019

DEMONSTRATIVO DE RECEITA GERADA - FUNESP 2019

RECEITAS		
RECEITA CONTA ÚNICA EM 111110201 EM 2019	2ª VIA DO RG	R\$ 4.286.939,31
RECEITA DE RENDIMENTOS POUPANÇA EM 2019		R\$ 1.108,82
DETRAN LANÇAMENTOS PERÍODO JANEIRO A NOVEMBRO		R\$ 6.880.217,22
TOTAL DE RECEITA		R\$ 11.168.265,35
DESPESAS		
PAGAMENTO A FORNECEDORES CONTA ÚNICA		R\$ 2.172.691,71
DESINCLUIÇÃO DA RECEITA 30% - DREM (JAN A DEZ/2019- 2ª VIA DO RG)		R\$ 1.286.081,79
TOTAL DE DESPESAS		R\$ 3.458.773,50
SALDO LÍQUIDO DE RECEITA		R\$ 7.709.491,85

SALDO DE RECURSOS - ACUMULADO

SALDO DE POUPANÇA	R\$ 19.086,28
SALDO DA CONTA ÚNICA	R\$ 17.763.393,05

SALDO TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS FUNESP EM 31/12/2019	R\$ 17.782.479,33
---	-------------------

Observação; Não houve repasse do DETRAN para o FUNESP no mês de dezembro/2019

V. Ausência de escrituração de restos a pagar no balanço patrimonial

18. Verificando-se o Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14) e a Relação de restos a pagar (peça 20), bem como a movimentação das despesas empenhadas, liquidadas e pagas no balanço orçamentário (peça 10), identificamos o registro de restos a pagar processados no valor de R\$ 10.508,00 e o montante de R\$ 5.952.266,00 relativos a restos a pagar não processados, contudo, não há escrituração desses valores no balanço patrimonial (peça 12), ato que revela que a contabilidade do ente não está representando sua movimentação patrimonial de forma fidedigna com os atos contábeis realizados, subestimando em R\$ 5.962.774,00 as obrigações do fundo.

CONCLUSÃO

19. Retornem os autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Estadual – DFAFOE, com o conhecimento do Conselheiro Anselmo Brito, para as medidas de sua competência e, sendo o caso, realizando as diligências necessárias - inclusive, oitiva do gestor - no que refere, dentre outras, às situações expostas nos itens: I, II, III, IV e V, desta peça, conforme o disposto no art. 73 da Lei n.º 8.790/2022 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Alagoas); nos arts. 15 e 16 da Instrução Normativa n.º 003/2017 e no art. 7º da Resolução Normativa TCE/AL n. 06/2022;

20. Ato seguinte, REMETER o processo para o Órgão Ministerial junto à Corte.

Luciana Marinho Sousa Gameleira

Responsável pela Resenha

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Acórdão

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE, EM SESSÃO DO PLENO DE 29 DE AGOSTO DE 2023, RELATOU O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO: TC-14360/2023

UNIDADE: Secretaria Municipal de Saúde de Maceió/AL

RESPONSÁVEL: Sr. Luiz Romero Cavalcante Farias (atual Secretário de Saúde de Maceió)

INTERESSADO: Moradores do Condomínio Residencial Sierra Park

ACÓRDÃO Nº 113/2023.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DISPOSTOS NO § 1º, DO ART. 102, DA LEI ESTADUAL Nº 8.790/2022. **DECISÃO PELA NÃO ADMISSIBILIDADE.** PUBLICAR A PRESENTE DECISÃO PARA FINS DE DIREITO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE o Pleno do Tribunal de Contas de Alagoas, por unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

I – NÃO ADMITIR a presente representação, em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade dispostos no §1º, do art. 102, da Lei Estadual nº 8.790/2022;

II – DEIXAR DE CIENTIFICAR os denunciantes, tendo em vista que não há nos autos identificação dos mesmos;

III – PUBLICAR a presente decisão no DOe TCE/AL, para fins de direito, na forma do art. 122 da Lei Orgânica do TCE/AL;

IV – Após o prazo para interposição de recurso, ARQUIVAR os presentes autos.

Sala das Sessões do PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 29 de agosto de 2023.



Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE** – Relator
 Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO** – Presidente
 Conselheiro **OTÁVIO LESSA GERALDO SANTOS**
 Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
 Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**
 Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**
 Ministério Público de Contas **ENIO ANDRADE PIMENTA**

PROCESSO: TC-8122/2022
UNIDADE: Município de Maravilha
INTERESSADO: Ministério Público de Contas
RESPONSÁVEL: Sra. Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque (Prefeita) Sra. Adriana Nunes Paulino (Secretária Municipal de Educação) Sr. Wendel de Sá Santos (Controlador do Município)

ACÓRDÃO Nº 114/2023.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA 1ª PROCURADORIA DE CONTAS. **CONHECER E, NA EXTENSÃO, JULGAR PROCEDENTE AO RECURSO INTERPOSTO. DECISÃO PELA ADMISSIBILIDADE.** PUBLICAR A PRESENTE DECISÃO PARA FINS DE DIREITO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE o Pleno do Tribunal de Contas de Alagoas, por unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

I – CONHECER e, na extensão, JULGAR PROCEDENTE o recurso inominado interposto pelo Ministério Público de Contas – 1ª Procuradoria de Contas, **DECLARANDO** a nulidade do Acórdão n. 1-298/2023, proferido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas;

II – ADMITIR a presente Representação, na forma do art. 1º, XIV c/c os arts. 102 a 104, todos da Lei Estadual nº 8.790/2022, com a finalidade de **ENCAMINHAR** os autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal – DFAFOM para que possa avaliar e decidir acerca da inclusão da fiscalização do PNE no plano anual de fiscalização deste Tribunal;

III – PUBLICAR a presente Decisão para fins de direito.

Sala das Sessões do **PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 29 de agosto de 2023.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE** – Relator
 Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO** – Presidente
 Conselheiro **OTÁVIO LESSA GERALDO SANTOS**
 Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
 Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**
 Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**
 Ministério Público de Contas **ENIO ANDRADE PIMENTA**

PROCESSO: TC-15122/2023
UNIDADE: Município de Matriz de Camaragibe/AL
RESPONSÁVEL: Fernando Henrique Lima Cavalcante (Prefeito)
INTERESSADO: WM Serviços e Locações LTDA.
ASSUNTO: Representação com Pedido de Medida Cautelar

ACÓRDÃO Nº 115/2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023. **DECISÃO PELA ADMISSIBILIDADE.** PUBLICAR A PRESENTE DECISÃO PARA FINS DE DIREITO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE o Pleno do Tribunal de Contas de Alagoas, por unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

I – ADMITIR a presente Representação, na forma do art. 102, § 1º, da Lei Estadual nº 8.790/2022 c/c o art. 191, do RITCE;

II – CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR, acompanhando o entendimento ventilado pelo Ministério Público de Contas, **DETERMINANDO** a suspensão do Pregão Eletrônico nº 13/2023, bem como que o gestor do município de Matriz de Camaragibe se abstenha de realizar qualquer contratação com base na ARP decorrente do mesmo, caso o contrato já tenha sido celebrado, que se abstenha de efetuar qualquer pagamento referente ao mesmo;

III – INFORMAR o teor da presente decisão a SRA. IOLANDA MARIA DE MOURA EVANGELISTA, atual secretária de assistência social; e o SR. SELÊNIO BRAGA DE SOUZA, atual secretário de Administração, e **DETERMINAR** que se abstenham de realizar qualquer contratação com base na ARP decorrente do mesmo, caso o contrato já tenha sido celebrado, que se abstenham de efetuar qualquer pagamento referente ao mesmo;

IV – DETERMINAR o cadastro no sistema processual do advogado **LUCAS PEREIRA SILVA**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 495.395, com endereço profissional na Rua Carlos Malheiros Oetterer, 187, Bairro Santa Rosália, Sorocaba/SP, CEP 18095-380, para fins

de publicações e intimações;

V – DETERMINAR o envio dos autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal – DFAFOM, para que:

a) **ELABORE** o parecer prévio;

b) **CITE** o SR. FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE, atual prefeito do município de Matriz de Camaragibe, para que no prazo de 10 (dez) dias, em consonância com o que dispõe o §2º, do art. 171, da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir a partir do Aviso de Recebimento pelo correio, apresente esclarecimentos em relação às alegações suscitadas na presente representação, podendo produzir todas as provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos; informando-o acerca do teor da presente decisão, e caso o contrato originado da ARP referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2023, já tenha sido celebrado, que se abstenha de efetuar qualquer pagamento referente ao mesmo;

c) após a manifestação/defesa do gestor ou decurso do prazo contido no item V, "b", **ELABORE** o respectivo relatório final;

d) ao final, **ENCAMINHAR** os autos ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação.

VI – PUBLICAR a presente decisão no DOe TCE/AL, para fins de direito, na forma do art. 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Sala das Sessões do **PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 29 de agosto de 2023.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE** – Relator
 Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO** – Presidente
 Conselheiro **OTÁVIO LESSA GERALDO SANTOS**
 Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
 Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**
 Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**
 Ministério Público de Contas **ENIO ANDRADE PIMENTA**

Responsável pela resenha
Luciano José Gama de Luna

Atos e Despachos

O GABINETE DO CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE DESPACHOU O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 18.08.2023

Processo: TC/2.12.004746/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Trata-se de **aposentadoria voluntária** do Sr. Fernando Carlos Medeiros que, em atendimento aos preceitos constitucionais e legais vigentes (art. 97, III da Constituição do Estado/89), foi submetido à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Compulsando os autos verifiquei que o Título de Aposentadoria, expedido no dia 04 de dezembro de 2020, foi fundamentado em normas legais que tratam especificadamente de **aposentadoria por invalidez**, o que não é o caso do processo em apreço.

Dessa forma, faz-se necessário a retificação do ato aposentatório para que conste o dispositivo legal correto que trata da aposentadoria voluntária, conforme o que consta no processo administrativo 3715/2017.

Ante o exposto, **DETERMINO** o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Movimento Pessoal – DIMOP/SARPE para que providencie junto à Assembleia Legislativa de Alagoas **a retificação do ato aposentatório, para que conste os dispositivos legal correto, com a consequente publicação** em diário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do AR. Cumpridas as diligências e após análise técnica da diretoria, vão os autos ao MPC para emissão de parecer conclusivo.

Processo: TC/12782/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

1. Versam os autos acerca da aposentadoria por idade da Sra. Maria das Graças Ferreira, ocupante do cargo de professora que, em atendimento aos preceitos constitucionais e legais vigentes (art. 97, III da Constituição do Estado/89), foi submetido à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

2. Verifico que os documentos da servidora, necessários à análise do feito, foram anexados aos autos, no entanto, ao expedir a portaria de aposentadoria, o IPREV-Maceió não deixou claro se o cálculo dos proventos levou em consideração as regras da aposentadoria especial de professor, o que também foi apontado pelo Ministério Público desta Corte de Contas.

3. Instado a se manifestar nos autos o MPC elaborou PARECER N.2801/2023/6ªPC/PBN, da lavra do procurador Pedro Barbosa Neto por meio do qual requereu a realização de diligência nos seguintes termos:

a) **notificação do(a) Diretor(a) Presidente do Instituto de Previdência de Maceió para retificar o ato de aposentadoria, recalculando o valor dos proventos com base na fração**



24/25 (relativa a 24 anos de efetiva contribuição sobre 25 anos do tempo exigido para a aposentadoria com proventos integrais), em conformidade com a previsão do art. 40, §5º, da Constituição Federal, e de pacífico entendimento do STF sobre a matéria;

b) **notificação pessoal da servidora** para tomar ciência do presente parecer, bem como da decisão proferida nos autos, a fim de que possa requerer eventual direito a prestações pretéritas.

4. Ademais, verifico, inclusive, que a própria procuradoria jurídica do órgão previdenciário emitiu parecer jurídico conclusivo no mesmo sentido, consoante fls. 64 e 65 do processo administrativo de nº 07000.088.067/2019.

5. Neste viés, entendo que o presente processo necessita aprimorar a sua instrução, motivo pelo qual encampo o requerimento do MPC exarado no parecer de N.2801/2023/6ºPC/PBN converto o feito em diligência para:

5.1) que seja retificado o ATO DE APOSENTADORIA, promovendo a situação mais benéfica à servidora pública, em observância as regras de aposentadoria especial de professor;

5.2) que o futuro ato de aposentadoria retificador seja publicado no D.O.M. para fins de direito, uma vez que os atos da Administração Pública devem ser públicos;

5.3) que o órgão previdenciário promova a notificação pessoal da servidora, a fim de que esta tome ciência do que foi decidido;

6. Ante o exposto, **DETERMINO** o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Movimento Pessoal – DIMOP/SARPE para que providencie, junto ao IPREV-Maceió, as requisições supramencionadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do AR. Cumpridas as diligências e após análise técnica da diretoria, vão os autos ao MPC para emissão de parecer conclusivo.

Processo: TC/017364/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Considerando minha atuação anterior nos autos como membro do Ministério Público de Contas (fls. 40 e 40v), declaro-me **impedido** de relatar o presente processo, com base nos arts. 144 c/c 148 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, remetam-se os autos ao **Gabinete da Presidência** para que seja realizada a sua redistribuição, fazendo-se a necessária compensação, de acordo com o art. 43, § 4º, do Regimento Interno desta Casa.

Processo: TC/003855/2017

1. Trata-se de processo instaurado para apuração quanto à suposta ausência do envio no prazo regulamentar a esta Corte da 7ª Remessa do SICAP que corresponde à Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2014 do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Luzia do Norte/AL, em aparente descumprimento a Instrução Normativa nº 002/2010.

2. Ao longo da progressão temporal do processo, os autos foram relatados e resultou no Acórdão nº 1.691/2017, publicado no Doe dia 10/10/2017, o qual aplicou multa a gestora responsável à época pelo descumprimento da obrigação. Em resposta, a então gestora interpôs Recurso de Reconsideração e com isso foi instaurado o processo TC 9516/2022 em autos apartados. 3. Ocorre que o processo TC-9516/2022 deve ser apensado aos autos em questão, com o intuito de que haja a análise conjunta, todavia, o supracitado pleito tramita de forma eletrônica, impossibilitando o apensamento de maneira eficiente.

4. Com o advento da resolução nº 009/2018, no artigo 40-A, foi estabelecido que os processos, inclusive finalísticos, do TCE/AL, passariam a tramitar preferencialmente por meio eletrônico, e, em situações excepcionais, com a devida justificativa do Relator, os feitos que tramitavam originalmente por meio físico poderiam tramitar por meio eletrônico. In verbis:

“Art. 40-A. Os processos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, inclusive os de controle externo, tramitarão, prioritariamente, por meio eletrônico.

§1º. O Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas disciplinará, por meio de Resolução Normativa, as questões específicas relacionadas ao processo eletrônico, tais como fluxos, prazos e comunicação de atos processuais, aplicandose, de forma supletiva, as disposições constantes da Lei Federal nº 11.419/2006

§2º. Os processos que já se encontram tramitando em meio físico serão concluídos desta forma, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas pelo Relator, observadas as regras a serem fixadas em resolução normativa.” (Grifos adotados)

5. Portanto, na qualidade de Conselheiro Relator, para que haja análise conjunta dos autos de maneira eficiente, determino o **encaminhamento do processo à Presidência** para que as providências necessárias sejam tomadas **visando a conversão em processo digital**, de acordo com as normas que regem o assunto.

6. Após a conversão, retornem os autos a este Gabinete para que seja dado o prosseguimento do feito.

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 21.08.2023

Processo: TC/4.10.001248/2023

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira

Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 08/08/2023; de ordem, encaminhe-se o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/012476/2007

Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO

Interessado: MARIA LÚCIA MARINHO DA SILVA CARMO

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 08/08/2023; de ordem, **encaminhe-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/005343/2015

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Interessado: PREFEITURA DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL.

De ordem, **encaminhem-se** os autos ao **Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque**, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional IX – biênio 2013/2014, conforme o Ato nº 1/2023, publicado no DOe-TCE/AL 06/03/2023.

Processo: TC/005251/2015

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Interessado: PREFEITURA DE PENEDO

De ordem, **encaminhem-se** os autos ao **Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito**, uma vez que o seu objeto se inserem no Grupo Regional II – biênio 2013/2014, conforme o Ato nº 1/2023, publicado no DOe-TCE/AL 06/03/2023.

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 22.08.2023

Processo: TC/006544/2005

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - DENÚNCIA

Interessado: VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 01/08/2023; de ordem, **encaminhe-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/004959/2011

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **01/08/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/005154/2015

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **28/07/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/005149/2015

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **28/07/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/006269/2009

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **28/07/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/008189/2009



Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **28/07/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/003196/2009

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **28/07/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/011279/2008

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **28/07/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/011277/2008

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **28/07/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/015129/2008

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **28/07/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/015128/2008

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando que a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **28/07/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/015126/2008

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **28/07/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/004156/2013

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PODER EXECUTIVO ESTADUAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **28/07/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/005139/2014

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **28/07/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL. Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/005304/2015

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **28/07/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/005309/2015

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **31/07/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/004936/2015

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **28/07/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/005308/2015

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **28/07/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/006138/2015

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **28/07/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL. Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/008311/2018

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: OLIVEIRO TORRES PIANCO

De ordem, remeto o presente processo à seção de protocolo desta Corte de Contas para que verifique a existência de manifestações/respostas/recursos quanto ao **Acórdão publicado no dia 04/04/2023**, tendo em vista que o ex-gestor solicitou os autos através do processo Audora autuado sob o nº TC 1219/2023, conforme despacho de fls. 189.

Nessa esteira, deve o setor de protocolo prestar os esclarecimentos e anexar os comprovantes pertinentes neste processo, bem como constatada a existência de manifestações/recursos ou expedientes referentes ao acórdão supracitado, proceder com a remessa destes a este Gabinete.

Ultimadas as providências acima, retorne o processo a este Gabinete.



Processo: TC/34.015706/2023

Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: José Silva

Trata-se de manifestação de cidadão relatando irregularidades na Prefeitura do Município de Chã Preta, a qual foi enviada através de endereço eletrônico para o Órgão Ministerial desta Corte. De ordem, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **Ministério Público de Contas**, para apreciação do pedido formulado, assim como para as devidas deliberações.

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 23.08.2023

Processo: TC/9.31.002407/2022

Assunto: ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATOS TEMPORÁRIOS

Em que pese o órgão ministerial ter se manifestado nos autos, conforme DESPACHO: DES-CRSC-1290/2023, verifico que o seu conteúdo trata de assunto diverso.

Ante o exposto, de ordem, retorno os autos ao Ministério Público de Contas para se manifestar acerca da **contratação temporária** da Sra. Talita Alves para o cargo de Assistente Operacional II, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude de Delmiro Gouveia/AL (andamento 07).

Processo: TC/34.015801/2023

Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: OUVIDORIA – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Trata-se de encaminhamento de **comunicação de suposta irregularidade** pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, concernente à prática de supostos atos de improbidade perpetrados pela gestora do município de Lagoa da Canoa, pertinentes ao Portal da Transparência. De acordo com o encaminhamento realizado pela Ouvidoria, em sua Manifestação nº 14.2021OUV, **datada de 06 de abril de 2021**, a comunicante, cuja identidade não se sabe, alega que não há informações de créditos e débitos, fornecedores, funcionários, licitações e outras exigidas pela lei de acesso à informação no portal da transparência.

Destarte, de ordem, vão os autos ao Ministério Público de Contas – MPC, para análise e manifestação.

Processo: TC/005286/2010

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **01/08/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/004841/2009

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **31/07/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/005373/2015

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **28/07/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/011266/2006

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **01/08/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/005364/2015

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **01/08/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/001936/2008

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **01/08/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/010634/2008

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **01/08/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/012918/2008

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **01/08/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/011820/2008

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **01/08/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/003418/2008

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **01/08/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/015441/2008

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **01/08/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/005042/2014

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **01/08/2023**



que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/005203/2015

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDO ESTADUAL DE ASS. SOCIAL

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **01/08/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/005205/2015

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **01/08/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/005207/2015

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **01/08/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/010342/2005

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **01/08/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/003660/2005

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **01/08/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/004768/2005

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **01/08/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/009846/2006

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **01/08/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/009473/2006

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **01/08/2023**

que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/014028/2006

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **01/08/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/010653/2006

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **01/08/2023** que determinou o **arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, encaminhem-se os autos à Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/017028/2006

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **01/08/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/012436/2006

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **01/08/2023** que determinou o **arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, encaminhem-se os autos à Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/006099/2012

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **01/08/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/005361/2015

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **01/08/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/005415/2010

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL

Interessado: PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL.

Considerando a solicitação de informações da Prestação de Contas do Município de Santa Luzia do Norte, exercício 2009, formulada pelo Ofício nº 83/2012/PRAL/GAB/LMDCA, do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de Alagoas;

De ordem, **remeta-se** o presente processo à **Seção de Protocolo** para que realize a digitalização completa dos autos do **TC-5415/2010** em mídia digital (01 DVD-R), de forma que esta Corte de Contas cumpra com a solicitação do interessado.

Após as providências, **devolvam-se** os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo

Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/002237/2020
Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - RELATÓRIO

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 19.06.2023, e que transcorreu in albis o prazo para interposição de recurso;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos a Seção de Arquivo deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 24.08.2023

Processo: TC/34.015870/2023
Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Versam os autos acerca da manifestação nº 54.2021OUV, registrada na Ouvidoria desta Corte de Contas em 08 de julho de 2021, que notícia suposta irregularidade ocorrida no pregão eletrônico nº 19/2021 do município de São Luís do Quitunde/AL.

Em que pese a denúncia tratar de fatos ocorridos em 2021, o presente processo só foi autuado no dia 23 de agosto de 2023 (peça 0).

Ante o exposto, de ordem, remeto os autos ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação de praxe.

Processo: TC/34.015954/2023
Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
Interessado: Ouvidoria - Tribunal de Contas de Alagoas

Trata-se de manifestação oriunda da Ouvidoria, via Portal do Cidadão, noticiando suposta irregularidade no julgamento das propostas apresentadas, nos documentos de habilitação das licitantes vencedoras, no documento intitulado como Balanço Patrimonial e nos Atestados de Capacidade Técnicas que foram apresentados no Pregão Presencial nº 006/2020.

Desta forma, de ordem, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **Ministério Público de Contas**, para apreciação do pedido formulado, assim como para as devidas deliberações.

Processo: TC/009118/2018
Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - DENÚNCIA
Interessado: Laboratório B.. Braun S.A.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 11.07.2023, e que transcorreu in albis o prazo para interposição de recurso;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos a Seção de Arquivo deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 25.08.2023

Processo: TC/005346/2015
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDO ESTADUAL DE ASS. SOCIAL
Interessado: PREFEITURA DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL.

De ordem, **encaminhem-se** os autos ao Gabinete da **Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque**, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional IX – biênio 2013/2014, conforme o Ato nº 1/2023, publicado no DOe-TCE/AL 06/03/2023.

Processo: TC/005454/2015
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDO ESTADUAL DE ASS. SOCIAL
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MARAVILHA

De ordem, **encaminhem-se** os autos ao **Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque**, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional IX – biênio 2013/2014, conforme o Ato nº 1/2023, publicado no DOe-TCE/AL 06/03/2023.

Processo: TC/005456/2015
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MARAVILHA

De ordem, **encaminhem-se** os autos ao **Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque**, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional IX – biênio 2013/2014, conforme o Ato nº 1/2023, publicado no DOe-TCE/AL 06/03/2023.

Processo: TC/005455/2015
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) - MARAVILHA

De ordem, **encaminhem-se** os autos ao **Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque**, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional IX – biênio 2013/2014, conforme o Ato nº 1/2023, publicado no DOe-TCE/AL 06/03/2023.

Processo: TC/004855/2015
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL.

De ordem, **encaminhem-se** os autos ao **Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque**, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional IX – biênio 2013/2014, conforme o Ato nº 1/2023, publicado no DOe-TCE/AL 06/03/2023.

Processo: TC/002633/2007
Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL.

De ordem, **encaminhem-se** os autos ao **Gabinete da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros**, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional VI – biênio 2005/2006, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

Processo: TC/008313/2018
Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - MPC

Considerando a devida juntada nos autos do Expediente nº 016129/2023; de ordem, **remeta-se** o presente processo à **DFAFOM** para que "possa, com a maior brevidade possível, emitir relatório conclusivo acerca da análise do Portal de Transparência do Município de Estrela de Alagoas, referente a prestação de informações apresentadas na fl. 07 do Acórdão nº 2 – 082/2020", conforme disposto no DES-CRSC-1403/2023 (peça 13).

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 28.08.2023

Processo: TC/34.015989/2023
Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
Interessado: OUVIDORIA – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Trata-se de encaminhamento de **comunicação de suposta irregularidade** pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, concernente à irregularidade no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2021, cujo objeto é a "contratação de empresa para realização do Transporte Escolar".

De acordo com o encaminhamento realizado pela Ouvidoria, em seu DES-OUV41/2021, a comunicante, Rodabem Transportes e Construções Eireli-EPP, alega que o referido edital fere o caráter competitivo da licitação, bem como o art. 3º da Lei nº 8.666/93. Além disso, presume irregularidades nos itens "5.19.2,5.19.3, 5.19.4" do edital, que trata da habilitação dos concorrentes, certidões e documentos.

Destarte, **de ordem**, vão os autos ao Ministério Público de Contas – MPC, para análise e manifestação.

Processo: TC/13216/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/12791/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/12787/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/2.12.012466/2020
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA



Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/2.12.012356/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/12.011676/2023

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/11254/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/2.12.011051/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/2.12.011046/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/2.12.011044/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/2.12.011033/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/2.12.011031/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/10994/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/10937/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/10901/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/2.12.009271/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/2.5.009246/2020

Assunto: APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - POR INVALIDEZ

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/2.5.008326/2020

Assunto: APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/2.12.007566/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

**Processo:** TC/2.12.006871/2020**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/7.12.006416/2022**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/5491/2019**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/2643/2020**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/1757/2020**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/1746/2020**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/2.12.001221/2021**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/2.12.000261/2021**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/005716/2018**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/007206/2018**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - FILHO / EQUIPARADO

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/016387/2011**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - COMPULSÓRIA

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/013277/2014**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/012757/2017**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/008081/2017**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/003791/2001**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/016471/2013**Assunto:** APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/007580/2018



Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/000920/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/006716/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25/08/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 29.08.2023

Processo: TC/006018/2011

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado: PREFEITURA DE DOIS RIACHOS

De ordem, **encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos**, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional IV – biênio 2009/2010, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

Processo: TC/003699/2011

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - INSPEÇÃO

Interessado: PREFEITURA DE SANTANA DO MUNDAÚ

Considerando a solicitação da cópia digitalizada do processo TC-3699/2011, que trata do relatório de inspeção "in loco" no Município de Santana do Mundaú, exercício 2010, formulada pelo Dr. Fábio Holanda Albuquerque, na qualidade de Procurador da República.

De ordem, **remeta-se** o presente processo à Seção de Protocolo para que realize a **digitalização completa dos autos do TC-3699/2011** em mídia digital (01 DVD-R), de forma que esta Corte de Contas cumpra com a solicitação do interessado.

Após as providências, **devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante**.

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 30.08.2023

Processo: TC/014455/2013

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Versam os autos acerca do processo administrativo referente ao pedido de aposentadoria voluntária por parte da Sra. Margarida da Conceição da Silva, que, em atendimento aos preceitos constitucionais e legais vigentes (art. 97, III da Constituição do Estado/89), foi submetido à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Considerando que o Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito entende que o objeto de análise desta Corte de Contas se enquadra no Grupo II de fiscalização – biênio 2019/2020, uma vez que a PORTARIA MESSIASPREV Nº 03/2020 revogou a portaria originária com efeitos retroativos a 01.06.2013, data de vigência do ato de aposentadoria ora corrigido; Considerando que entendo que a competência para a análise do processo em epígrafe pertence ao Relator do biênio referente a Portaria originária, qual seja, PORTARIA MESSIASPREV Nº 004/2013, inserindo-se, portanto, no Grupo Regional II – biênio 2013/2014; Ante o exposto, quando dois julgadores se averbam incompetentes, surge o conflito de competência, que é dirimido com a legislação aplicada. No caso do TCE-AL, em razão da omissão dos normativos, por força do art. 15 do CPC, **encaminhem-se os autos à Presidência deste E. Tribunal** para que delibere quanto ao conflito de competência em tela, **sugerindo-se a aplicação dos art. 958 e seguintes do CPC**.

Processo: TC/008313/2018

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Tendo em vista que houve manifestação apresentada pelo município de Estrela de Alagoas, por meio do expediente nº 15920/2023, juntado aos autos no dia 23 de agosto de 2023, buscando o reexame do Acórdão nº 2 - 082/2020 no sentido de desbloquear os repasses voluntários, alegando que todas as medidas cabíveis foram diligentemente adotadas para solucionar o fato gerador da determinação do bloqueio, afirmando ainda não subsistir mais quaisquer pendências que justifiquem a manutenção da aludida restrição.

No contexto delineado, remetemos o presente processo à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal (DFAFOM), a qual, por meio do despacho 3121/2023, informou que o Município em pauta está em conformidade com as disposições da legislação vigente.

Diante do cenário exposto, de ordem, **encaminhem-se os autos à apreciação do Douto Ministério Público de Contas**, a fim de obter um pronunciamento a respeito da situação supramencionada.

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 31.08.2023

Processo: TC/005118/2014

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL

DEFIRO o pedido de vistas formulado pelo **Ministério Público de Contas – MPC**, fundamentado no art. 119 da Lei Estadual nº 8.790/2022.

Destarte, vão os autos ao **Ministério Público de Contas – MPC**.

Processo: TC/005229/2014

Assunto: BALANÇO/BALANCETE

DEFIRO o pedido de vistas formulado pelo **Ministério Público de Contas – MPC**, fundamentado no art. 119 da Lei Estadual nº 8.790/2022.

Destarte, vão os autos ao **Ministério Público de Contas – MPC**.

Processo: TC/005017/2015

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL

Interessado: PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES/AL.

DEFIRO o pedido de vistas formulado pelo **Ministério Público de Contas – MPC**, fundamentado no art. 119 da Lei Estadual nº 8.790/2022.

Destarte, vão os autos ao **Ministério Público de Contas – MPC**.

Processo: TC/005234/2014

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

DEFIRO o pedido de vistas formulado pelo **Ministério Público de Contas – MPC**, fundamentado no art. 119 da Lei Estadual nº 8.790/2022.

Destarte, vão os autos ao **Ministério Público de Contas – MPC**.

Processo: TC/005196/2015

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL

DEFIRO o pedido de vistas formulado pelo **Ministério Público de Contas – MPC**, fundamentado no art. 119 da Lei Estadual nº 8.790/2022.

Destarte, vão os autos ao **Ministério Público de Contas – MPC**.

Processo: TC/005398/2015

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL

DEFIRO o pedido de vistas formulado pelo **Ministério Público de Contas – MPC**, fundamentado no art. 119 da Lei Estadual nº 8.790/2022.

Destarte, vão os autos ao **Ministério Público de Contas – MPC**.

Processo: TC/003497/2004

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

DEFIRO o pedido de vistas formulado pelo **Ministério Público de Contas – MPC**, fundamentado no art. 119 da Lei Estadual nº 8.790/2022.

Destarte, vão os autos ao **Ministério Público de Contas – MPC**.

Processo: TC/002281/2004

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

DEFIRO o pedido de vistas formulado pelo **Ministério Público de Contas – MPC**, fundamentado no art. 119 da Lei Estadual nº 8.790/2022.

Destarte, vão os autos ao **Ministério Público de Contas – MPC**.

Processo: TC/011453/2004
Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

DEFIRO o pedido de vistas formulado pelo **Ministério Público de Contas – MPC**, fundamentado no art. 119 da Lei Estadual nº 8.790/2022.

Destarte, vão os autos ao **Ministério Público de Contas – MPC**.

Processo: TC/010709/2004
Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

DEFIRO o pedido de vistas formulado pelo **Ministério Público de Contas – MPC**, fundamentado no art. 119 da Lei Estadual nº 8.790/2022.

Destarte, vão os autos ao **Ministério Público de Contas – MPC**.

Processo: TC/004880/2004
Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

DEFIRO o pedido de vistas formulado pelo **Ministério Público de Contas – MPC**, fundamentado no art. 119 da Lei Estadual nº 8.790/2022.

Destarte, vão os autos ao **Ministério Público de Contas – MPC**.

Processo: TC/009570/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
Interessado: MARIA DO SOCORRO LIMA PEREIRA

Trata-se de procedimento oriundo do ofício n. 15-383/2017/DP, datado de 13 de junho de 2017, cuja interessada é a Sra. MARIA DO SOCORRO LIMA PEREIRA, originário do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Marechal Deodoro – FAPEN, **o qual enviou o Processo Administrativo nº 015.471/2011 que trata da concessão de aposentadoria da interessada.**

Compulsando os autos, em que pese o Relatório Técnico – DIMOP/SARPE (fls. 14/15) e a manifestação do Ministério Público de Contas – MPC, por meio do PARECER Nº 2888/2023/6ªPC/PBN (fls. 17-18), os quais apontam a utilização do Tema 445 do Supremo Tribunal Federal – STF, **chamo o feito à ordem**, em razão de ter identificado certidão emitida pelo Diretor de Previdência do FAPEN, a qual aponta que: “

“Diante do exposto, requer que seja analisada a presente certidão, e **que este pleito seja encaminhado a esta Autarquia Municipal no sentido do arquivamento do presente, visto que este, não surtiu efeitos para fins de aposentadoria da requerente**” (grifo nosso).

Conforme a certidão anexada aos autos, o procedimento inicialmente remetido a este E. Tribunal não alcançou o seu fim (Proc. nº 015.471/2011), tendo sido, em conjunto com todos os demais, **encaminhados pela autarquia municipal ao TCE/AL, em face da reorganização do Fundo de Previdência ocorrida em 2017.**

Ao reconhecer tal fato, o gestor do referido fundo, remeteu em 2022 cópia integral do **Proc. Adm. nº 0708033/2019 que, por sua vez, concedeu a aposentadoria voluntária por idade da servidora pública interessada, após cumpridos os requisitos inerentes, através da Portaria de nº 844 de 01 de agosto de 2019.**

Destarte, remeto o presente à Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP/SARPE **para que verifique e informe se o Proc. Adm. nº 0708033/2019, que gerou a aposentadoria voluntária por idade da servidora MARIA DO SOCORRO LIMA PEREIRA (Portaria de nº 844 de 01 de agosto de 2019) foi atuado nesta Corte de Contas em autos autônomos.**

Ultimada a providência supra, retorne o presente a este Gabinete para deliberação ulterior.

Processo: TC/4975/2019
Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Considerando o dispositivo do item 'I' da Decisão Monocrática proferida pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, no processo TC-6387/2019, o qual determinou a juntada da cópia integral dos autos do referido processo nas respectivas prestações de contas do exercício de 2018 dos Municípios de Palmeira dos Índios, Minador do Negrão, Estrela de Alagoas, Igaci, Jaramataia, Batalha e Traipu;

De ordem, tendo em vista o cumprimento da determinação, conforme verificado nas peças 66 a 68, **remetam-se os autos do processo à DFAFOM** para o prosseguimento do feito.

Processo: TC/4960/2019
Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA/AL

Considerando o dispositivo do item 'I' da Decisão Monocrática proferida pelo

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, no processo TC-6387/2019, o qual determinou a juntada da cópia integral dos autos do referido processo nas respectivas prestações de contas do exercício de 2018 dos Municípios de Palmeira dos Índios, Minador do Negrão, Estrela de Alagoas, Igaci, Jaramataia, Batalha e Traipu;

De ordem, tendo em vista o cumprimento da determinação, conforme verificado nas peças 84 a 86, **remetam-se os autos do processo à DFAFOM** para o prosseguimento do feito.

Processo: TC/4419/2019
Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI/AL

Considerando o dispositivo do item 'I' da Decisão Monocrática proferida pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, no processo TC-6387/2019, o qual determinou a juntada da cópia integral dos autos do referido processo nas respectivas prestações de contas do exercício de 2018 dos Municípios de Palmeira dos Índios, Minador do Negrão, Estrela de Alagoas, Igaci, Jaramataia, Batalha e Traipu;

De ordem, tendo em vista o cumprimento da determinação, conforme verificado nas peças 223 a 225, **remetam-se os autos do processo à DFAFOM** para o prosseguimento do feito.

Processo: TC/4410/2019
Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Considerando o dispositivo do item 'I' da Decisão Monocrática proferida pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, no processo TC-6387/2019, o qual determinou a juntada da cópia integral dos autos do referido processo nas respectivas prestações de contas do exercício de 2018 dos Municípios de Palmeira dos Índios, Minador do Negrão, Estrela de Alagoas, Igaci, Jaramataia, Batalha e Traipu;

De ordem, tendo em vista o cumprimento da determinação, conforme verificado nas peças 84 a 86, **remetam-se os autos do processo à DFAFOM** para que cumpram as disposições do despacho DES-CRSC-2503/2022 (peça 81).

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 01.09.2023

Processo: TC/005256/2015
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA/AL

De ordem, **encaminhem-se** os autos ao **Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque**, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional IX – biênio 2013/2014, conforme o Ato nº 1/2023, publicado no DOe-TCE/AL 06/03/2023.

Processo: TC/013529/2013
Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - CONVÊNIOS E CONGÊNERES.
Interessado: IPREV-MACEIÓ

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 06.06.2023, e que transcorreu in albis o prazo para interposição de recurso;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/006268/2011
Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO
Interessado: DIMOP

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 06.06.2023, e que transcorreu in albis o prazo para interposição de recurso;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/003730/2017
Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONTRATOS
Interessado: CASAL

De ordem, remeto o presente processo à seção de protocolo desta Corte de Contas para que verifique a existência de manifestações/respostas/recursos quanto à Decisão Monocrática publicada em 28 de julho de 2023.

Nessa esteira, deve o setor de protocolo prestar os esclarecimentos e anexar os comprovantes pertinentes neste processo, bem como constatada a existência de manifestações/recursos ou expedientes referentes à decisão supracitada, proceder com a remessa destes a este Gabinete.

Ultimadas as providências acima, retorne o processo a este Gabinete.



Processo: TC/003698/2017
Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONTRATOS
Interessado: CASAL

De ordem, remeto o presente processo à seção de protocolo desta Corte de Contas para que verifique a existência de manifestações/respostas/recursos quanto à Decisão Monocrática publicada em 01 de agosto de 2023.

Nessa esteira, deve o setor de protocolo prestar os esclarecimentos e anexar os comprovantes pertinentes neste processo, bem como constatada a existência de manifestações/recursos ou expedientes referentes à decisão supracitada, proceder com a remessa destes a este Gabinete.

Ultimadas as providências acima, retorne o processo a este Gabinete.

Processo: TC/005100/2015
Assunto: BALANÇO/BALANCETE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

De ordem, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional VI – biênio 2013/2014, conforme o Ato nº 1/2023, publicado no DOe-TCE/AL 06/03/2023.

Processo: TC/008588/2016
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

De ordem, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional VI – biênio 2013/2014, conforme o Ato nº 1/2023, publicado no DOe-TCE/AL 06/03/2023.

Processo: TC/015470/2011
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: ALEXANDRE LAGES CAVALCANTE

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária do Pleno do dia 22/08/2023; de ordem, encaminhe-se o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/009492/2019
Assunto: FISCALIZAÇÕES - TRANSPARÊNCIA
Interessado: MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária do Pleno do dia 22/08/2023; de ordem, encaminhe-se o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/014122/2014
Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
Interessado: MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 22/08/2023; de ordem, encaminhe-se o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/014833/2018
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: JOSÉ LOPES DE ALBUQUERQUE

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária do Pleno do dia 22/08/2023; de ordem, encaminhe-se o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/004739/2011
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

De ordem, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional IV – biênio 2009/2010, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

Processo: TC/006959/2017
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA/AL

De ordem, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional I – biênio 2013/2014, conforme o Ato nº 1/2023, publicado no DOe-TCE/AL 06/03/2023.

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 04.09.2023

Processo: TC/005221/2015
Assunto: BALANÇO/BALANCETE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Olho D'Água Grande

De ordem, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional VI – biênio 2013/2014, conforme o Ato nº 1/2023, publicado no DOe-TCE/AL 06/03/2023.

Processo: TC/005201/2013
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

De ordem, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional I – biênio 2011/2012, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

Processo: TC/005247/2015
Assunto: BALANCETES MENSASIS - BALANCETES MENSASIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA

De ordem, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional IX – biênio 2013/2014, conforme o Ato nº 1/2023, publicado no DOe-TCE/AL 06/03/2023.

Processo: TC/005249/2015
Assunto: BALANCETES MENSASIS - BALANCETES MENSASIS
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PARICONHA

De ordem, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional IX – biênio 2013/2014, conforme o Ato nº 1/2023, publicado no DOe-TCE/AL 06/03/2023.

Processo: TC/005250/2015
Assunto: BALANCETES MENSASIS - BALANCETES MENSASIS
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARICONHA

De ordem, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional IX – biênio 2013/2014, conforme o Ato nº 1/2023, publicado no DOe-TCE/AL 06/03/2023.

Processo: TC/004813/2009
Assunto: BALANCETES MENSASIS - BALANCETES MENSASIS
Interessado: PREFEITURA DE SATUBA

De ordem, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional II – biênio 2007/2008, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

Processo: TC/014298/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
Interessado: VERÔNICA DE ARAÚJO NASCIMENTO

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 29/08/2023; de ordem, encaminhe-se o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/012436/2006
Assunto: BALANCETES MENSASIS - BALANCETES MENSASIS

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 01.08.2023, e que transcorreu in albis o prazo para interposição de recurso;

Ante o exposto, de ordem, remetam-se os autos a **Seção de Arquivo deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/006146/2016**Assunto:** BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 27.07.2023, e que transcorreu in albis o prazo para interposição de recurso;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se** os autos a **Seção de Arquivo deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/004156/2013**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PODER EXECUTIVO ESTADUAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.**Interessado:** Secretaria de Estado de Gestão Pública

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 15.03.2023, e que transcorreu in albis o prazo para interposição de recurso;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos a Seção de Arquivo deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/005304/2015**Assunto:** BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 28.07.2023, e que transcorreu in albis o prazo para interposição de recurso;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos a Seção de Arquivo deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/005309/2015**Assunto:** BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS**Interessado:** Fundo Municipal de Educação de Ibateguara

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 28.07.2023, e que transcorreu in albis o prazo para interposição de recurso;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos a Seção de Arquivo deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/004936/2015**Assunto:** BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS**Interessado:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBATEGUARA

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 28.07.2023, e que transcorreu in albis o prazo para interposição de recurso;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos a Seção de Arquivo deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/005308/2015**Assunto:** BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS**Interessado:** Fundo Municipal de Saúde de Ibateguara

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 28.07.2023, e que transcorreu in albis o prazo para interposição de recurso;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos a Seção de Arquivo deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/006138/2015**Assunto:** BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 28.07.2023, e que transcorreu in albis o prazo para interposição de recurso;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos a Seção de Arquivo deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/005364/2015**Assunto:** BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS**Interessado:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRANQUINHA

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 28.07.2023, e que transcorreu in albis o prazo para interposição de recurso;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos a Seção de Arquivo deste Tribunal**

para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/000582/2016**Assunto:** LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONTRATOS**Interessado:** CASAL

De ordem, remeto o presente processo à seção de protocolo desta Corte de Contas para que verifique a existência de manifestações/respostas/recursos quanto à Decisão Monocrática publicada em 28 de julho de 2023.

Nessa esteira, deve o setor de protocolo prestar os esclarecimentos e anexar os comprovantes pertinentes neste processo, bem como constatada a existência de manifestações/recursos ou expedientes referentes à decisão supracitada, proceder com a remessa destes a este Gabinete.

Ultimadas as providências acima, retorne o processo a este Gabinete.

Processo: TC/003734/2017**Assunto:** LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONTRATOS**Interessado:** CASAL

De ordem, remeto o presente processo à seção de protocolo desta Corte de Contas para que verifique a existência de manifestações/respostas/recursos quanto à Decisão Monocrática publicada em 28 de julho de 2023.

Nessa esteira, deve o setor de protocolo prestar os esclarecimentos e anexar os comprovantes pertinentes neste processo, bem como constatada a existência de manifestações/recursos ou expedientes referentes à decisão supracitada, proceder com a remessa destes a este Gabinete.

Ultimadas as providências acima, retorne o processo a este Gabinete.

Processo: TC/013035/2015**Assunto:** LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONTRATOS**Interessado:** CASAL

De ordem, remeto o presente processo à seção de protocolo desta Corte de Contas para que verifique a existência de manifestações/respostas/recursos quanto à Decisão Monocrática publicada em 28 de julho de 2023.

Nessa esteira, deve o setor de protocolo prestar os esclarecimentos e anexar os comprovantes pertinentes neste processo, bem como constatada a existência de manifestações/recursos ou expedientes referentes à decisão supracitada, proceder com a remessa destes a este Gabinete.

Ultimadas as providências acima, retorne o processo a este Gabinete.

Processo: TC/004959/2011**Assunto:** BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS**Interessado:** CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 28.07.2023, e que transcorreu in albis o prazo para interposição de recurso;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos a Seção de Arquivo deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/010634/2008**Assunto:** BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS**Interessado:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PÃO DE AÇÚCAR

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 15.03.2023, e que transcorreu in albis o prazo para interposição de recurso;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos a Seção de Arquivo deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/005154/2015**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 28.07.2023, e que transcorreu in albis o prazo para interposição de recurso;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos a Seção de Arquivo deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/005149/2015**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**Interessado:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA LAJE



Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 28.07.2023, e que transcorreu in albis o prazo para interposição de recurso;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos a Seção de Arquivo deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/005207/2015

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL

Interessado: Prefeitura Municipal de Cajueiro

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 15.03.2023, e que transcorreu in albis o prazo para interposição de recurso;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos a Seção de Arquivo deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/006269/2009

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 28.07.2023, e que transcorreu in albis o prazo para interposição de recurso;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos a Seção de Arquivo deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/008189/2009

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Interessado: Câmara Municipal de Coqueiro Seco

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 28.07.2023, e que transcorreu in albis o prazo para interposição de recurso;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos a Seção de Arquivo deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/003196/2009

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 28.07.2023, e que transcorreu in albis o prazo para interposição de recurso;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos a Seção de Arquivo deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/011279/2008

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI/AL

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 15.03.2023, e que transcorreu in albis o prazo para interposição de recurso;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos a Seção de Arquivo deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/011277/2008

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI/AL

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 28.07.2023, e que transcorreu in albis o prazo para interposição de recurso;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos a Seção de Arquivo deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/005373/2015

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHAPI

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 28.07.2023, e que transcorreu in albis o prazo para interposição de recurso;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos a Seção de Arquivo deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/015129/2008

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI/AL

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 15.03.2023, e que transcorreu in albis o prazo para interposição de recurso;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos a Seção de Arquivo deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/015128/2008

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 28.07.2023, e que transcorreu in albis o prazo para interposição de recurso;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos a Seção de Arquivo deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/015126/2008

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 28.07.2023, e que transcorreu in albis o prazo para interposição de recurso;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos a Seção de Arquivo deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/009473/2006

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 01.08.2023, e que transcorreu in albis o prazo para interposição de recurso;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos a Seção de Arquivo deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 05.09.2023

Processo: TC/009493/2019

Assunto: FISCALIZAÇÕES - TRANSPARÊNCIA

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Satuba

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 29/08/2023; de ordem, **encaminhe-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/006812/2008

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

DEFIRO o pedido de vistas formulado pelo **Ministério Público de Contas – MPC**, fundamentado no art. 119 da Lei Estadual nº 8.790/2022.

Destarte, vão os autos ao Ministério Público de Contas – MPC.

Processo: TC/006816/2008

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

DEFIRO o pedido de vistas formulado pelo **Ministério Público de Contas – MPC**, fundamentado no art. 119 da Lei Estadual nº 8.790/2022.

Destarte, vão os autos ao Ministério Público de Contas – MPC.

Processo: TC/34.016794/2023

Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Versam os autos acerca da manifestação nº 59.2023OUV, registrada na Ouvidoria desta Corte de Contas em 27 de agosto de 2023, que tem por objeto noticiar suposta irregularidade na atualização do portal da transparência do município de Ouro Branco/AL.

Ante o exposto, de ordem, remeto os autos ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação.

Processo: TC/34.014672/2023

Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

Considerando a observância dos detalhes deste processo eletrônico, verificou-se



que, embora este processo tenha como "Relator" o Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, os autos é da competência da **Conselheira Ana Raquel Ribeiro Sampaio**, conforme pode observar no campo "Relator Distribuição".

Desta forma, de ordem, remetam-se os autos ao **Gabinete da Conselheira Ana Raquel Ribeiro Calheiros**, para as providências que entender cabíveis.

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 06.09.2023

Processo: TC/34.015801/2023
Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
Interessado: OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Considerando a observância dos detalhes deste processo eletrônico, verificou-se que, embora este processo tenha como "Relator" o Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, os autos são da competência do **Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel**, conforme se pode observar no campo "Relator Distribuição".

Desta forma, de ordem, remetam-se os autos ao **Gabinete da Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel**, para as providências que entender cabíveis.

Processo: TC/34.015989/2023
Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
Interessado: OUVIDORIA - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Considerando a observância dos detalhes deste processo eletrônico, verificou-se que, embora este processo tenha como "Relator" o Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, os autos são da competência do **Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu**, conforme se pode observar no campo "Relator Distribuição".

Desta forma, de ordem, remetam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu, para as providências que entender cabíveis.

Processo: TC/34.014832/2023
Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
Interessado: Ouvidoria - Tribunal de Contas de Alagoas

Considerando a observância dos detalhes deste processo eletrônico, verificou-se que, embora este processo tenha como "Relator" o Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, os autos são da competência da **Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio**, conforme se pode observar no campo "Relator Distribuição".

Desta forma, de ordem, remetam-se os autos ao Gabinete da **Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Calheiros**, para as providências que entender cabíveis.

Processo: TC/10394/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
Interessado: LUIZ CARLOS ALVES

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 25/07/2023; de ordem, **encaminhe-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/2.12.000374/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.
Interessado: JOANA D'ARC TEIXEIRA SANTANA

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 25/07/2023; de ordem, **encaminhe-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/12.002089/2023
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 05/09/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/2.5.006787/2020
Assunto: APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - POR INVALIDEZ.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 05/09/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/1237/2020
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 05/09/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/2603/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 05/09/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/2.12.000903/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 05/09/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/9673/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 05/09/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/10939/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 05/09/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/7.12.020555/2022
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
Interessado: MOACIR DA SILVA

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 29/08/2023; de ordem, **encaminhe-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/7.12.020518/2022
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
Interessado: ANDRÉA TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 29/08/2023; de ordem, **encaminhe-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/7.12.020368/2022
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
Interessado: MARIA DO SOCORRO ALVES LIMA

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 29/08/2023; de ordem,



encaminhe-se o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/7.12.018468/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

Interessado: MAILDA OLIVEIRA SILVA

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 29/08/2023; de ordem, **encaminhe-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/7.12.018338/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Interessado: AURÉLIA AVELINO DOS SANTOS

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 29/08/2023; de ordem, **encaminhe-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/7.12.006775/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Interessado: ANA MARIA CAVALCANTE MELO

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 29/08/2023; de ordem, **encaminhe-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/7.12.005405/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: MARIA TEÔNIA DOS SANTOS SILVA

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 29/08/2023; de ordem, **encaminhe-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/7.12.004988/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Interessado: CREMILDA PEREIRA DE SOUZA

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 29/08/2023; de ordem, **encaminhe-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/7.12.004798/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Interessado: DEMOCLÉA FREIRE TAVARES

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 29/08/2023; de ordem, **encaminhe-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/7.12.004348/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Interessado: MARIA CÉLIA DA SILVA

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 29/08/2023; de ordem, **encaminhe-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/7.12.004088/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

Interessado: FRANCISCA MARIA NUNES DA SILVA

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 29/08/2023; de ordem, **encaminhe-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/7.12.002628/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Interessado: GEVALDA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 29/08/2023; de ordem, **encaminhe-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/7.12.002595/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Interessado: EDILMA FERNANDES VILELA DE VASCONCELOS

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 29/08/2023; de ordem, **encaminhe-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/2.12.007358/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Interessado: LUZIA DE FÁTIMA SILVA SANTOS

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 29/08/2023; de ordem, **encaminhe-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/010254/2010

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 05/09/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/015874/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 05/09/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/7.12.005377/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Interessado: LUIZ GUSTAVO GOMES

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 25/07/2023; de ordem, **encaminhe-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/7.12.004914/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Interessado: MÁRCIA RÚBIA ROCHA PRESADO

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 25/07/2023; de ordem, **encaminhe-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/7.12.004584/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Interessado: MARIA AUXILIADORA DE ARAÚJO COSTA

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 25/07/2023; de ordem, **encaminhe-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/7.12.002617/2021



Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Interessado: ELIANE RODRIGUES LÔBO

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 25/07/2023; **de ordem**, encaminhe-se o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/2.5.009244/2020

Assunto: APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Interessado: MARIA VALÉRIA MARTINS DA SILVA

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 25/07/2023; **de ordem**, encaminhe-se o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/2.5.009107/2020

Assunto: APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Interessado: JOSENILDA DA SILVA DIAS

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 25/07/2023; **de ordem**, encaminhe-se o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/2.5.008364/2020

Assunto: APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Interessado: MARIA RITA DO NASCIMENTO

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 25/07/2023; **de ordem**, encaminhe-se o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/2.12.007024/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

Interessado: ANDRÉA PINTO MOTA

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 25/07/2023; **de ordem**, encaminhe-se o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/2.12.004587/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

Interessado: GERVÁSIO ANTÔNIO SILVA

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 25/07/2023; **de ordem**, encaminhe-se o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/2.12.004224/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

Interessado: PLÍNIO NICÁCIO DE LIMA

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 25/07/2023; **de ordem**, encaminhe-se o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/2.12.001217/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

Interessado: SANDRA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE AMÉLIO SILVA

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 25/07/2023; **de ordem**, encaminhe-se o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/2.12.001187/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

Interessado: MARIA APARECIDA LIRA ARAÚJO LEVINO

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 25/07/2023; **de ordem**, encaminhe-se o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/1867/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Interessado: ROSINEIDE ARCANJO SILVA MELO

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 25/07/2023; **de ordem**, encaminhe-se o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/10397/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Interessado: JOÃO PEDRO DA SILVA

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 25/07/2023; **de ordem**, encaminhe-se o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/2.12.000754/2023

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Interessado: JOANA CRISTINA CORREIA VILELA

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 25/07/2023; **de ordem**, encaminhe-se o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 11.09.2023

Processo: TC/9.31.002859/2021

Assunto: ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO, EXCETUADAS AS NOMEAÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO, EXCETUADAS AS NOMEAÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

De ordem, remeto os autos ao Ministério Público de Contas para análise e providências que entender cabíveis.

Processo: TC/9.31.001784/2021

Assunto: ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO, EXCETUADAS AS NOMEAÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO, EXCETUADAS AS NOMEAÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

De ordem, remeto os autos ao Ministério Público de Contas para análise e providências que entender cabíveis.

Processo: TC/9.31.015766/2021

Assunto: ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO, EXCETUADAS AS NOMEAÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO, EXCETUADAS AS NOMEAÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

De ordem, remeto os autos ao Ministério Público de Contas para análise e providências que entender cabíveis.

Processo: TC/005022/2015

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

De ordem, **encaminhem-se** os autos ao **Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra**, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional VI – biênio 2013/2014, conforme o Ato nº 1/2023, publicado no DOe-TCE/AL 06/03/2023.

Processo: TC/008313/2018

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: ARLINDO GARROTE DA SILVA NETO



Trata-se de representação promovida pelo Ministério Público de Contas – MPC, visando a responsabilização do gestor do município de Estrela de Alagoas durante o exercício de 2018, haja vista a baixa qualidade das informações contidas no portal da transparência do referido ente municipal ou a simples ausência de algumas informações de grande relevância, na forma do relatório contido no voto do Acórdão nº 2-082/2020.

Diante do relatório da unidade técnica competente e do parecer do Ministério Público de Contas – MPC, foi emitida Decisão Monocrática (06/09/2023), em respeito ao item V da Resolução ATRICON nº 05/2016, no seguinte sentido:

I – A EXCLUSÃO CAUTELAR do registro no portal SICONV do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente ao impeditivo das transferências voluntárias em favor do município de Estrela de Alagoas, bem como a COMUNICAÇÃO à Presidência desta Egrégia Corte de Contas que as irregularidades apontadas no Acórdão nº 2-082/2020 foram sanadas, para que adote as providências cabíveis e necessárias à exclusão citada;

II – A SUBMISSÃO dessa decisão cautelar ao Pleno deste Tribunal de Contas para sua homologação;

III – OFICIAR o Governo do Estado de Alagoas para que tome ciência desta decisão, com fim de se observar a exclusão do impeditivo das transferências voluntárias em favor do município de Estrela de Alagoas;

IV – OFICIAR o Controle Interno Municipal de Estrela de Alagoas para que realize o acompanhamento das informações contidas no Portal de Transparência do município e comunique a esta Corte de Contas qualquer irregularidade encontrada, sob pena de responsabilização solidária, nos termos do artigo 10 da Instrução Normativa nº 003/2011;

V – PUBLICAR a presente decisão para fins de direito" (grifo nosso)

Destarte, de ordem, sigam os autos ao Gabinete da Presidência para cumprimento dos itens I, III e IV da decisão supracitada.

Ultimadas as providências acima, retornem os autos para providências cabíveis.

Processo: TC/7.12.007857/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
Interessado: MARIA CARNEIRO CAVALCANTE

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 25/07/2023; **de ordem**, encaminhe-se o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/7.12.007017/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
Interessado: EDVÂNIA JOSEFA DA SILVA

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 25/07/2023; **de ordem**, encaminhe-se o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 12.09.2023

Processo: TC/008311/2018
Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
Interessado: OLIVEIRO TORRES PIANCO

Considerando que cumprimos com a solicitação do ex-gestor, ao enviar a digitalização completa dos autos do TC-8311/2018 e do seu anexo (TC-11639/2018) em mídia digital (01 DVD-R) e recebido pelo advogado do ex-gestor, conforme fls. 194, de ordem, **ENCAMINHEM-SE** os autos para o **FUNCONTAS** para prosseguimento do feito.

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 13.09.2023

Processo: TC/000582/2016
Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONTRATOS
Interessado: CASAL

Diante das informações prestadas no despacho: DES-CCPP-521/2023, foram realizadas buscas no diário oficial eletrônico deste Tribunal, através das quais se localizou a publicação da decisão monocrática pertinente aos presentes autos (p.05), em data de 28 de julho de 2023.

Em face do exposto, **de ordem**, remeto o presente processo à Seção de Protocolo desta Corte de Contas para que verifique a existência de manifestações/respostas quanto a Decisão Monocrática publicada D.Oe - TCE/AL em data de 28/07/2023.

Nessa esteira, deve o setor de protocolo prestar os esclarecimentos e anexar os comprovantes pertinentes neste processo, bem como, constatada a existência de manifestações ou expedientes referentes à decisão supracitada, proceder com a remessa destes a este Gabinete. Ultimadas as providências acima, retorne o processo a este Gabinete.

Processo: TC/013035/2015
Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONTRATOS
Interessado: CASAL

Diante das informações prestadas no despacho: DES-CCPP-521/2023, foram realizadas buscas no diário oficial eletrônico deste Tribunal, através das quais se localizou a publicação da decisão monocrática pertinente aos presentes autos (p.06), em data de 28 de julho de 2023.

Em face do exposto, **de ordem**, remeto o presente processo à Seção de Protocolo desta Corte de Contas para que verifique a existência de manifestações/respostas quanto a Decisão Monocrática publicada D.Oe - TCE/AL em data de 28/07/2023.

Nessa esteira, deve o setor de protocolo prestar os esclarecimentos e anexar os comprovantes pertinentes neste processo, bem como, constatada a existência de manifestações ou expedientes referentes à decisão supracitada, proceder com a remessa destes a este Gabinete. Ultimadas as providências acima, retorne o processo a este Gabinete.

Processo: TC/008310/2018
Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
Interessado: DAVID RAMOS DE BARROS

Em atendimento ao despacho do **FUNCONTAS** de nº 775/2023, o qual requer esclarecimentos em relação ao **item IV do Acórdão 1-186/2021**, considera-se que a apresentação de resposta do gestor nas fls. 183/199 suprimiu o item supramencionado, tendo em vista que o Aviso de Recebimento foi datado em 17/06/2021 e o gestor apresentou defesa em 14/07/2021. Isto é, dentro do prazo concedido de 30 dias para o cumprimento das determinações.

Portanto, de ordem, **ENCAMINHEM-SE** os autos para o **FUNCONTAS** para o devido prosseguimento do feito.

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 15.09.2023

Processo: TC/014486/2014
Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL de Traipu/AL

Trata-se do processo nº 14486/2014, referente a solicitação de informações sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB pela Prefeitura Municipal de Traipu, exercício 2011.

Considerando que a solicitação foi atendida por esta Corte de Contas; **de ordem**, remetam-se os autos ao setor de **ARQUIVO** para que proceda o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 57 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 03/2001.

Processo: TC/006589/2012
Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Marechal Deodoro

Trata-se do processo nº 6589/2012, referente a solicitação de informações sobre a emissão de relatórios e pareceres do processo de prestação de contas análise da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, exercício financeiro 2009.

Considerando que a solicitação foi atendida por esta Corte de Contas; **de ordem**, remetam-se os autos ao setor de **ARQUIVO** para que proceda o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 57 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 03/2001.

Processo: TC/010759/2012
Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL -Santana do Mundaú

Trata-se do processo nº 10759/2012, referente a solicitação de informações sobre a análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú, exercícios 2009 e 2010. Considerando que a solicitação foi atendida por esta Corte de Contas; **de ordem**, remetam-se os autos ao setor de **ARQUIVO** para que proceda o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 57 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 03/2001.

Processo: TC/008333/2011
Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL -Delmiro Gouveia

Trata-se do processo nº 8333/2011, referente a solicitação de informações sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB pela Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia (período de janeiro/2007 a julho/2008).

Considerando que a solicitação foi atendida por esta Corte de Contas; **de ordem**, remetam-se os autos ao setor de **ARQUIVO** para que proceda o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 57 do Regimento Interno desta Corte de Contas,



aprovado pela Resolução nº 03/2001.

Luciano José Gama de Luna
Responsável pela resenha

Ministério Público de Contas

1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA PRIMEIRA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Procurador Ricardo Schneider Rodrigues, titular na 1ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos:

DESMPC-1PMPC-85/2023/RS

Processo **TC/006816/2008**

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Unidade Jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL - São José Da Tapera

Relator(a): Cons.(a) RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Classe: PC.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA COM RESSALVA QUANTO AO FUNDAMENTO.

DESMPC-1PMPC-86/2023/RS

Processo **TC/006812/2008**

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Unidade Jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL - São José Da Tapera

Relator(a): Cons.(a) RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Classe: PC.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA COM RESSALVA QUANTO AO FUNDAMENTO.

DESMPC-1PMPC-87/2023/RS

Processo **TC/011928/2005**

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA -

CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Relator(a): Cons.(a) RENATA CALHEIROS

Classe: CONT.CONTRATO. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

Maceió/AL, 15 de Setembro de 2023.

Responsável pela resenha: Hugo Marinho Emidio de Barros, Assessor da 1ª Procuradoria de Contas.

6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA SEXTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Procurador Ricardo Schneider Rodrigues, em substituição na 6ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos:

PAR-6PMPC-4643/2023/RS

Processo **TC/5.12.008668/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. ART. 40, § 1º, INC. III, "b", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. PELO REGISTRO DO ATO DE CONCESSÃO. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis

que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. 4. Caso superada a preliminar, no mérito, opina o Parquet pelo registro do ato, ressalvado o disposto no art. 97, parágrafo único, da Lei Estadual n. 8.790/2022 (LOTCE/AL).

PAR-6PMPC-4648/2023/RS

Processo **TC/3.12.008678/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. ART. 6º DA EC 41/03. MAGISTÉRIO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. INTEGRALIDADE E PARIDADE. PARECER PELO REGISTRO. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. 4. Caso superada a preliminar, no mérito, opina o Parquet pelo registro do ato, ressalvado o disposto no art. 97, parágrafo único, da Lei Estadual n. 8.790/2022 (LOTCE/AL).

PAR-6PMPC-4662/2023/RS

Processo **TC/5.12.014385/2021**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. ART. 40, § 1º, INC. III, "b", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. PELO REGISTRO DO ATO DE CONCESSÃO. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. 4. Caso superada a preliminar, no mérito, opina o Parquet pelo registro do ato, ressalvado o disposto no art. 97, parágrafo único, da Lei Estadual n. 8.790/2022 (LOTCE/AL).

PAR-6PMPC-4661/2023/RS

Processo **TC/6925/2019**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ART. 40, § 1º, INC. III, "a", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. 4. Caso superada a preliminar, no mérito, opina o Parquet pelo registro do ato, ressalvado o disposto no art. 97, parágrafo único, da Lei Estadual n. 8.790/2022 (LOTCE/AL).

PAR-6PMPC-4649/2023/RS

Processo **TC/7.12.001115/2021**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA LEGAL. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE EXTERNO, A PARTIR DE 30.1.2023. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. ART. 40, § 1º, INC. I, DA CR. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL NÃO ESPECIFICADA EM LEI. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. PROVENTOS PROPORCIONAIS, CONFORME ART. 40, § 1º, INC. I, DA CR. PELO REGISTRO DO ATO DE CONCESSÃO. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. 4. Caso superada a preliminar, no mérito, opina o Parquet pelo registro do ato, ressalvado o disposto no art. 97, parágrafo único, da Lei Estadual n. 8.790/2022 (LOTCE/AL).

PAR-6PMPC-4655/2023/RS

Processo **TC/3.12.005285/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. ART. 40, § 1º, INC. III, "b", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. PELO REGISTRO DO ATO DE CONCESSÃO. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores

efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. 4. Caso superada a preliminar, no mérito, opina o Parquet pelo registro do ato, ressalvado o disposto no art. 97, parágrafo único, da Lei Estadual n. 8.790/2022 (LOTCE/AL).

PAR-6PMPC-4657/2023/RS

Processo **TC/5.12.005735/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. ART. 40, § 1º, INC. III, "b", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. PELO REGISTRO DO ATO DE CONCESSÃO. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. 4. Caso superada a preliminar, no mérito, opina o Parquet pelo registro do ato, ressalvado o disposto no art. 97, parágrafo único, da Lei Estadual n. 8.790/2022 (LOTCE/AL).

PAR-6PMPC-4660/2023/RS

Processo **TC/5.12.002495/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. ART. 6º DA EC 41/03. MAGISTÉRIO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. INTEGRALIDADE E PARIDADE. PARECER PELO REGISTRO. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. 4. Caso superada a preliminar, no mérito, opina o Parquet pelo registro do ato, ressalvado o disposto no art. 97, parágrafo único, da Lei Estadual n. 8.790/2022 (LOTCE/AL).

DESMPC-6PMPC-623/2023/RS

Processo **TC/2.12.003835/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Classe: REG

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. ATIVIDADE DE CONSULTORIA JURÍDICA EXERCIDA POR SERVIDOR PÚBLICO INCOMPETENTE. DILIGÊNCIA.

PAR-6PMPC-4635/2023/RS

Processo **TC/2.12.011458/2020**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA LEGAL. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE EXTERNO, A PARTIR DE 30.1.2023. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. ART. 40, § 1º, INC. I, DA CR. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL NÃO ESPECIFICADA EM LEI. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. PROVENTOS INTEGRAIS, CONFORME ART. 6-A DA EC N. 41/2003 C/C EC N. 70/2012. PELO REGISTRO DO ATO DE CONCESSÃO. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. 4. Caso superada a preliminar, no mérito, opina o Parquet pelo registro do ato, ressalvado o disposto no art. 97, parágrafo único, da Lei Estadual n. 8.790/2022 (LOTCE/AL).

PAR-6PMPC-4641/2023/RS

Processo **TC/2.12.015808/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA LEGAL. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE EXTERNO, A PARTIR DE 30.1.2023. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. ART. 40, § 1º, INC. I, DA CR. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL NÃO ESPECIFICADA EM LEI. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. PROVENTOS PROPORCIONAIS, CONFORME ART. 40, § 1º, INC. I, DA CR. PELO REGISTRO DO ATO DE CONCESSÃO. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. 4. Caso superada a preliminar, no mérito, opina o Parquet pelo registro do ato, ressalvado o disposto no art. 97, parágrafo único, da Lei Estadual n. 8.790/2022 (LOTCE/AL).

PAR-6PMPC-4638/2023/RS

Processo **TC/8.12.007258/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI

Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA LEGAL. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE EXTERNO, A PARTIR DE 30.1.2023. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. ART. 40, § 1º, INC. I, DA CR. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL NÃO ESPECIFICADA EM LEI. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. PROVENTOS INTEGRAIS, CONFORME ART. 6-A DA EC N. 41/2003 C/C EC N. 70/2012. PELO REGISTRO DO ATO DE CONCESSÃO. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. 4. Caso superada a preliminar, no mérito, opina o Parquet pelo registro do ato, ressalvado o disposto no art. 97, parágrafo único, da Lei Estadual n. 8.790/2022 (LOTCE/AL).

Maceió/AL, 15 de Setembro de 2023.

Responsável pela resenha: Hugo Marinho Emidio de Barros, Assessor da 1ª Procuradoria de Contas.

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA SEXTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PARECER N.2427/2023/6ºPC/PBN

Processo TCE/AL n.7.12.011832/2020

Interessado: José Cícero Oliveira de Souza

Assunto: Aposentadoria

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

1. Trata-se de procedimento de controle para fins de registro de ato de inativação de servidor público.

[...]

5. Ante o exposto, tendo em vista os referidos princípios processuais, e forte nos relatórios produzidos pela Unidade Técnica com manifestação conclusiva de conformidade, opina o MPC pela concessão do registro do ato de inativação em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor.

PARECER N.2429/2023/6ºPC/PBN

Processo TCE/AL n.7.12.011112/2020

Interessado: Antonio de Andrade Fonseca

Assunto: Aposentadoria

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

1. Trata-se de procedimento de controle para fins de registro de ato de inativação de servidor público.

[...]

5. Ante o exposto, tendo em vista os referidos princípios processuais, e forte nos relatórios produzidos pela Unidade Técnica com manifestação conclusiva de conformidade, opina o MPC pela concessão do registro do ato de inativação em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor.

PARECER N.2432/2023/6ºPC/PBN

Processo TCE/AL n.7.12.007752/2020

Interessada: Clarisse Laís Omena Lopes Monteiro

Assunto: Pensão por morte

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

1. Trata-se de procedimento de controle para fins de registro do ato concessivo de pensão por morte.

[...]

5. Ante o exposto, tendo em vista os referidos princípios processuais, e forte nos relatórios produzidos pela Unidade Técnica com manifestação conclusiva de conformidade, opina o MPC pela concessão do registro do ato de concessão em

apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor.

PARECER N.2435/2023/6ªPC/PBN

Processo TCE/AL n.6932/2019

Interessado: José da Silva Reis

Assunto: Aposentadoria

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

1. Trata-se de procedimento de controle para fins de registro de ato de inativação de servidor público.

[...]

5. Ante o exposto, tendo em vista os referidos princípios processuais, e forte nos relatórios produzidos pela Unidade Técnica com manifestação conclusiva de conformidade, opina o MPC pela concessão do registro do ato de inativação em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor.

PARECER N.2437/2023/6ªPC/PBN

Processo TCE/AL n.5.12.009532/2020

Interessada: Rosinete dos Santos Rocha

Assunto: Aposentadoria

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

1. Trata-se de procedimento de controle para fins de registro de ato de inativação de servidor público.

[...]

5. Ante o exposto, tendo em vista os referidos princípios processuais, e forte nos relatórios produzidos pela Unidade Técnica com manifestação conclusiva de conformidade, opina o MPC pela concessão do registro do ato de inativação em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor.

PARECER N.2438/2023/6ªPC/PBN

Processo TCE/AL n.7.12.011110/2020

Interessada: Maria Tania Bezerra Guedes

Assunto: Aposentadoria

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

1. Trata-se de procedimento de controle para fins de registro de ato de inativação de servidor público.

[...]

5. Ante o exposto, tendo em vista os referidos princípios processuais, e forte nos relatórios produzidos pela Unidade Técnica com manifestação conclusiva de conformidade, opina o MPC pela concessão do registro do ato de inativação em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor.

PARECER N.2439/2023/6ªPC/PBN

Processo TCE/AL n.7.12.011360/2020

Interessada: Arlete dos Santos Leite

Assunto: Aposentadoria

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

1. Trata-se de procedimento de controle para fins de registro de ato de inativação de servidor público.

[...]

5. Ante o exposto, tendo em vista os referidos princípios processuais, e forte nos relatórios produzidos pela Unidade Técnica com manifestação conclusiva de conformidade, opina o MPC pela concessão do registro do ato de inativação em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor.

PARECER N.2452/2023/6ªPC/PBN

Processo TCE/AL n.7.12.011290/2020

Interessada: Josivalda Bezerra Pinto de Araújo

Assunto: Aposentadoria

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

1. Trata-se de procedimento de controle para fins de registro de ato de inativação de servidor público.

[...]

5. Ante o exposto, tendo em vista os referidos princípios processuais, e forte nos relatórios produzidos pela Unidade Técnica com manifestação conclusiva de conformidade, opina o MPC pela concessão do registro do ato de inativação em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor.

PARECER N.2453/2023/6ªPC/PBN

Processo TCE/AL n.7.12.011140/2020

Interessada: Josineide dos Anjos de Moraes

Assunto: Aposentadoria

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

1. Trata-se de procedimento de controle para fins de registro de ato de inativação de servidor público.

[...]

5. Ante o exposto, tendo em vista os referidos princípios processuais, e forte nos relatórios produzidos pela Unidade Técnica com manifestação conclusiva de conformidade, opina o MPC pela concessão do registro do ato de inativação em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor.

PARECER N.2459/2023/6ªPC/PBN

Processo TCE/AL n.2.12.019030/2022

Interessada: Marinalva Azarias de Souza Irmã

Assunto: Aposentadoria

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

1. Trata-se de procedimento de controle para fins de registro de ato de inativação de servidor público.

[...]

5. Ante o exposto, tendo em vista os referidos princípios processuais, e forte nos relatórios produzidos pela Unidade Técnica com manifestação conclusiva de conformidade, opina o MPC pela concessão do registro do ato de inativação em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor.

PARECER N.2460/2023/6ªPC/PBN

Processo TCE/AL n. TC/7.12.010980/2020

Interessada: Floracy Lima de Arajo Barros

Assunto: Aposentadoria

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

1. Trata-se de procedimento de controle para fins de registro de ato de inativação de servidor público.

[...]

5. Ante o exposto, tendo em vista os referidos princípios processuais, e forte nos relatórios produzidos pela Unidade Técnica com manifestação conclusiva de conformidade, opina o MPC pela concessão do registro do ato de inativação em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor.

PARECER N.2461/2023/6ªPC/PBN

Processo TCE/AL n.1.12.006870/2022

Interessada: Silvanil da Rocha Silva

Assunto: Pensão por morte

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

1. Trata-se de procedimento de controle para fins de registro do ato concessivo de pensão por morte.

[...]

5. Ante o exposto, tendo em vista os referidos princípios processuais, e forte nos relatórios produzidos pela Unidade Técnica com manifestação conclusiva de conformidade, opina o MPC pela concessão do registro do ato de concessão em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor.

PARECER N.2497/2023/6ªPC/PBN

Processo TCE/AL n.1.12.010392/2021

Interessado: Nelson Ribeiro de Albuquerque

Assunto: Aposentadoria

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

1. Trata-se de procedimento de controle para fins de registro de ato de inativação de servidor público.

[...]

5. Ante o exposto, tendo em vista os referidos princípios processuais, e forte nos relatórios produzidos pela Unidade Técnica com manifestação conclusiva de conformidade, opina o MPC pela concessão do registro do ato de inativação em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor.

PARECER N.2498/2023/6ªPC/PBN

Processo TCE/AL n.5.12.011530/2020

Interessada: Andréa Lessa da Silva

Assunto: Aposentadoria

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

1. Trata-se de procedimento de controle para fins de registro de ato de inativação de servidor público.

[...]

5. Ante o exposto, tendo em vista os referidos princípios processuais, e forte nos relatórios produzidos pela Unidade Técnica com manifestação conclusiva de conformidade, opina o MPC pela concessão do registro do ato de inativação em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor.

PARECER N.2499/2023/6ºPC/PBN

Processo TCE/AL n.9690/2019

Interessada: Maria Yvone Loureiro Ribeiro

Assunto: Aposentadoria

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

1. Trata-se de procedimento de controle para fins de registro de ato de inativação de servidor público.

[...]

5. Ante o exposto, tendo em vista os referidos princípios processuais, e forte nos relatórios produzidos pela Unidade Técnica com manifestação conclusiva de conformidade, opina o MPC pela concessão do registro do ato de inativação em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor.

PARECER N.2504/2023/6ºPC/PBN

Processo TCE/AL n. 2070/2019

Interessada: Josenete Porela da Silva

Assunto: Aposentadoria

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

1. Trata-se de procedimento de controle para fins de registro de ato de inativação de servidor público.

[...]

5. Ante o exposto, tendo em vista os referidos princípios processuais, e forte nos relatórios produzidos pela Unidade Técnica com manifestação conclusiva de conformidade, opina o MPC pela concessão do registro do ato de inativação em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor.

PARECER N.4708/2023/6ºPC/PBN

Processo TCE/AL n.7.12.021372/2022

Interessada: Maria Thereza Alpes

Assunto: Pensão por morte

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

1. Trata-se de procedimento de controle para fins de registro do ato concessivo de pensão por morte.

[...]

5. Ante o exposto, tendo em vista os referidos princípios processuais, e forte nos relatórios produzidos pela Unidade Técnica com manifestação conclusiva de conformidade, opina o MPC pela concessão do registro do ato de concessão em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor.

Maceió, 15 de setembro de 2023.

PEDRO BARBOSA NETO

Procurador do Ministério Público de Contas

Em Substituição na Sexta Procuradoria de Contas

Juliana Moraes das Chagas Oliveira

Assessora da 2ª Procuradoria de Contas

Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros

Atos e Despachos

O CHEFE DE GABINETE, WAGNER MORAIS DE LIMA, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS, EM 06/09/2023:

Processo TC n.º 34.014761/2023 – Interessado: Prefeitura Municipal de Traipu

Assunto: Representação.

Trata-se de denúncia notificada junto à Ouvidoria desta Corte de Contas, relatando que a prefeitura de Traipú deixa de alimentar adequadamente o seu Portal da Transparência.

Em seu Despacho - DESMPC-3PMP-93/2023/RA, peça n.º 06, o Ministério Público de Contas informa que o seu objeto é idêntico ao dos autos TC n.º 014315/2023, sugere seu arquivamento ou apensamento aos referidos autos uma vez que naquele contém

parecer de admissibilidade positivo.

Desta forma, com o intuito de evitar andamento dúplice de procedimentos que tratam do mesmo objeto de maneira desnecessária, em consonância com os princípios da economia processual e eficiência, se faz necessário o seu apensamento aos autos TC n.º 014315/2023, para análise e julgamento conjunto.

Assim, na ocorrência de dois ou mais processos já existentes, incide o critério de prevenção que, nos termos do Art. 55 e 59 do Código de Processo Civil, entendemos que os autos deverão ser redistribuídos para o Conselheiro Relator em que teve o primeiro processo autuado por meio de sorteio informatizado.

No presente caso, os autos TC n.º 14761/2023 foi autuado em 01/08/2023, atraindo assim a prevenção, razão pela qual remetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos para as providências necessárias.

Processo TC n.º 34.015698/2023 – Interessado: Prefeitura Municipal de Traipu

Assunto: Representação.

Trata-se de denúncia notificada junto à Ouvidoria desta Corte de Contas, relatando que a prefeitura de Traipú deixa de alimentar adequadamente o seu Portal da Transparência.

Em seu Despacho - DESMPC-3PMP-98/2023/RA, peça n.º 08, o Ministério Público de Contas informa que o seu objeto é idêntico ao dos autos TC n.º 014315/2023, sugere seu arquivamento ou apensamento aos referidos autos uma vez que naquele contém parecer de admissibilidade positivo.

Desta forma, com o intuito de evitar andamento dúplice de procedimentos que tratam do mesmo objeto de maneira desnecessária, em consonância com os princípios da economia processual e eficiência, se faz necessário o seu apensamento aos autos TC n.º 014315/2023, para análise e julgamento conjunto.

Assim, na ocorrência de dois ou mais processos já existentes, incide o critério de prevenção que, nos termos do Art. 55 e 59 do Código de Processo Civil, entendemos que os autos deverão ser redistribuídos para o Conselheiro Relator em que teve o primeiro processo autuado por meio de sorteio informatizado.

No presente caso, os autos TC n.º 14761/2023 foi autuado em 01/08/2023, atraindo assim a prevenção, razão pela qual remetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos para as providências necessárias.

Processo TC n.º 5715/2013 – Interessado: Carlos Antônio de Moraes e Lima Filho

Assunto: Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres – Dispensa de licitação n.º 04/2013 - Locação de imóvel. Exercício 2013

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, e tendo em vista a publicação da Decisão Monocrática Nº 70/2023-GCRPC, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para as providências no âmbito de sua competência.

Processo TC n.º 6045/2004 – Interessado: Jorge Briseno Torres

Assunto: Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres – Convite n.º 016/2004 – Contrato n.º 37/2004. Exercício 2004

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, e tendo em vista a publicação da Decisão Monocrática Nº 069/2023-GCRPC, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para as providências no âmbito de sua competência.

Processo TC n.º 11928/2005 – Interessado: José Márcio Malta Lessa

Assunto: Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres – Tomada de Preço n.º 26/2005 Contrato n.º 47/2005. Exercício 2005

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, e tendo em vista a publicação da Decisão Monocrática Nº 072/2023-GCRPC, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para as providências no âmbito de sua competência.

Processo TC n.º 8417/2005 – Interessado: Katia Born Ribeiro

Assunto: Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres – Contrato Emergencial n.º 88/05 – Dispensa de Licitação. Exercício 2005

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, e tendo em vista a publicação da Decisão Monocrática Nº 071/2023-GCRPC, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para as providências no âmbito de sua competência.

Processo TC n.º 3684/2017 – Interessado: Eraldo Joaquim Cordeiro

Assunto: Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres – Contrato Emergencial n.º 15/2017 - Dispensa de Licitação n.º 0111-007/2017. Exercício 2017

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, e tendo em vista a publicação da Decisão Monocrática Nº 067/2023-GCRPC, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para as providências no âmbito de sua competência.

O CHEFE DE GABINETE, WAGNER MORAIS DE LIMA, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS, EM 11/09/2023:

Processo TC n.º 15655/2012 – Interessado: Sr. Adriano Soares Costa – Ex-Gestor da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte de Alagoas

Assunto: FUNCONTAS - Descumprimento De Obrigações

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista o constante na Decisão Monocrática n.º 328/2020-GCSAPAA, bem como a renúncia ao prazo recursal pelo Ministério Público de Contas no Parecer n.º 387/2021/6ºPC/PBN, encaminhem-se os autos à Presidência para providências cabíveis no âmbito de sua competência.

Processo TC n.º 13832/2012 – Interessado: Sr. Alexandre de Melo Toledo – Ex-Gestor da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas

Assunto: FUNCONTAS - Descumprimento De Obrigações

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista o constante na Decisão Monocrática n.º 245/2020-GCSAPAA, bem como a renúncia ao prazo recursal

pelo Ministério Público de Contas no Parecer n.º 3530/2020/6ºPC/PB, encaminhem-se os autos à Presidência para providências cabíveis no âmbito de sua competência.

Processo TC n.º 00237/2013 – Interessado: Sr. Márcio José da Fonseca – Prefeito do Município de São Jose da Laje/AL

Assunto: FUNCONTAS - Descumprimento De Obrigações.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista o constante na Decisão Monocrática n.º 343/2020-GCSAPAA, bem como a renúncia ao prazo recursal pelo Ministério Público de Contas no despacho n.º DESMPC-6PMPC-35/2021/RA, encaminhem-se os autos à Presidência para providências cabíveis no âmbito de sua competência.

Processo TC n.º 15489/2012 – Interessado: Sr. Adriano Soares Costa – Ex-Gestor da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte de Alagoas.

Assunto: FUNCONTAS - Descumprimento De Obrigações.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista o constante na Decisão Monocrática n.º 395/2020-GCSAPAA, bem como a renúncia ao prazo recursal pelo Ministério Público de Contas de Parecer n.º PAR-6PMPC-520/2021/EP, encaminhem-se os autos à Presidência para providências cabíveis no âmbito de sua competência.

Processo TC n.º 15652/2012 – Interessado: Sr. Adriano Soares Costa – Ex-Gestor da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte de Alagoas.

Assunto: FUNCONTAS - Descumprimento De Obrigações.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista o constante na Decisão Monocrática n.º 391/2020-GCSAPAA, bem como a renúncia ao prazo recursal pelo Ministério Público de Contas no Parecer n.º 388/2021/6ºPC/PBN, encaminhem-se os autos à Presidência para providências cabíveis no âmbito de sua competência.

Processo TC n.º 17219/2012 – Interessado: Sr. Adriano Soares Costa – Ex-Gestor da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte de Alagoas.

Assunto: FUNCONTAS - Descumprimento De Obrigações.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista o constante na Decisão Monocrática n.º 248/2020-GCSAPAA, bem como a renúncia ao prazo recursal pelo Ministério Público de Contas no Parecer n.º PAR-6PMPC522/2021/EP, encaminhem-se os autos à Presidência para providências cabíveis no âmbito de sua competência.

Processo TC n.º 00276/2013 – Interessado: Sr. Márcio José da Fonseca – Prefeito do Município de São Jose da Laje/AL

Assunto: FUNCONTAS - Descumprimento De Obrigações.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista o constante na Decisão Monocrática n.º 393/2020-GCSAPAA, bem como a renúncia ao prazo recursal pelo Ministério Público de Contas no despacho n.º DESMPC-6PMPC1364/2020/SM, encaminhem-se os autos à Presidência para providências cabíveis no âmbito de sua competência.

O CHEFE DE GABINETE, WAGNER MORAIS DE LIMA, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS, EM 12/09/2023:

Processo TC n.º 7.2.005063/2021 – Interessado: Esvalda Amorim Bittencourt de Araújo

Assunto: Prestação de Contas de Gestão. Exercício 2020

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 107/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

Processo TC n.º 13503/2003 – Interessado: José Pinto de Luna

Assunto: Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres – Tomada de Preço n.º 005/2003. Exercício 2003

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, e tendo em vista a publicação da Decisão Monocrática n.º 75/2023-GCRPC, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para as providências no âmbito de sua competência.

Processo TC n.º 11928/2005 – Interessado: José Márcio Malta Lessa - Secretaria Executiva de Educação – SEE / Maceió/AL

Assunto: Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres – Tomada de Preço n.º 26/2005 Contrato n.º 47/2005. Exercício 2005

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista o constante na Decisão Monocrática n.º 72/2023-GCRPC, bem como a ciência pelo Ministério Público de Contas no despacho n.º DESMPC-1PMPC-87/2023/RS, encaminhem-se os autos à Presidência para providências cabíveis no âmbito de sua competência

Processo TC n.º 10351/2017 – Interessado: José Cicero Vieira

Assunto: Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres – Inexigibilidade - Contrato n.º 012/2017. Exercício 2017

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação da Decisão Monocrática n.º 74/2023-GCRPC, encaminhem-se os autos à Presidência para as providências no âmbito de sua competência.

Processo TC n.º 05801/2014 – Interessado: Álvaro José Menezes da Costa

Assunto: Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres – Pregão Eletrônico n.º 12/2012: Contrato n.º 198/2012 - Contrato n.º 199/2012 - Contrato n.º 200/2012. Exercício 2013

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação da Decisão Monocrática n.º 73/2023-GCRPC, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para as providências no âmbito de sua competência.

Processo TC n.º 9712/2015 – Interessado: Vinícius Cavalcante Palmeira

Assunto: Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres – Inexigibilidade Contrato n.º 319/2015. Exercício 2015

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação da Decisão Monocrática n.º 76/2023-GCRPC, encaminhem-se os autos à Presidência para as providências no âmbito de sua competência.

Processo TC n.º 34.016789/2023 – Interessado: Prefeitura Municipal de Monteirópolis

Assunto: Representação

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Considerando o noticiado, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público de Contas, para análise, notadamente em atenção ao disposto no art. 192 da Resolução Normativa n.º 003/2001 (RITCE/AL).

O CHEFE DE GABINETE, WAGNER MORAIS DE LIMA, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS, EM 14/09/2023:

Processo TC n.º 01414/2006 – Interessado: Ronaldo dos Santos

Assunto: Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres – Convênio n.º 07/2005

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista o constante na Decisão Monocrática n.º 59/2023-GCRPC, bem como a renúncia ao prazo recursal pelo Ministério Público de Contas no despacho n.º DESMPC-3MPC92/2023/RA, encaminhem-se os autos à Presidência para providências cabíveis no âmbito de sua competência.

Processo TC n.º 8417/2005 – Interessado: Katia Born Ribeiro

Assunto: Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres – Contrato Emergencial n.º 88/05 – Dispensa de Licitação. Exercício 2005

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista o constante na Decisão Monocrática n.º 71/2023-GCRPC, bem como a renúncia ao prazo recursal pelo Ministério Público de Contas no Parecer n.º 46712023/2ºPC/PB, encaminhem-se os autos à Presidência para providências cabíveis no âmbito de sua competência.

Processo TC n.º 3684/2017 – Interessado: Eraldo Joaquim Cordeiro

Assunto: Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres – Contrato Emergencial n.º 15/2017 – Dispensa de Licitação n.º 0111-007/2017. Exercício 2017

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista o constante na Decisão Monocrática n.º 67/2023-GCRPC, bem como a renúncia ao prazo recursal pelo Ministério Público de Contas no Parecer n.º 4664/2023/2ºPC/PB, encaminhem-se os autos à Presidência para providências cabíveis no âmbito de sua competência.

Alysson Justino da Silva

Assessor Jurídico

Matrícula 78.515-6

Responsável pela resenha